



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

EDITAL Nº 057/2026- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026 - PROCESSO Nº 047/2026

Licitação com cota exclusiva para ME, EPP e equiparados

INTERESSADA: Prefeitura do Município de Itapuí

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Carnes e Leite.

LOCAL DA REALIZAÇÃO: <http://itapui.ddns.net:8079/comprasedital/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

PREÂMBULO

Maria Clélia Viaro Pichelli, Prefeita Municipal de Itapuí, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço por item, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 041/2026, conforme condições estabelecidas no presente Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 2.875, de 2023¹.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Art. 17, § 2º e Art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via internet, por meio do Sistema de Compras Públicas Integradas – SCPI (Portal de Compras), mediante condições que garantam total segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.2. Esta licitação será regida integralmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 2.875/2023 e pelas exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Todos os horários estabelecidos no Edital e no sistema eletrônico observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília-DF.

O **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** fundamenta-se na imprevisibilidade da demanda, na eventualidade do fornecimento e na natureza dos materiais licitados, caracterizados pelo consumo frequente e necessidade de aquisições parceladas e sucessivas.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 23/09/2026, às 08:00 horas

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 23/09/2026, às 08:30 horas

LOCAL: <http://itapui.ddns.net:8079/comprasedital/>

¹ Disponível em: https://www.itapui.sp.gov.br/portal/leis_decretos/1703/



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

2. DO OBJETO (Art. 25 da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O presente pregão tem por objeto a futura e eventual Aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar (carnes e leite), visando atender às necessidades das Diretoria Municipais do Município de Itapuí, de acordo com as especificações e quantidades estimadas constantes do Anexo I.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO (Arts. 14 e 15 da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico nesta licitação, todas as empresas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação e que possuam cadastro ativo junto ao SCPI - Portal de Compras.

3.1.1. Para a cota reservada, os itens 7, 9 e 12, poderão somente ser ofertados por empresas enquadradas como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparados, nos termos das Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014 observadas as condições estabelecidas nos art. 47 e 48 da mesma Lei, do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem às exigências de habilitação e satisfazerem todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.

3.1.2. Para a cota aberta, os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 10, 11, 13 poderão ser ofertados por todas as empresas que possuam ramo de atividade pertinente ao objeto desta contratação e que atendam todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

3.2. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP):

3.2.1. Considera-se ME ou EPP aquela definida nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2.2. Não fará jus ao regime diferenciado a empresa que incorra nas vedações do § 4º do Art. 3º da LC nº 123/06 ou nos casos previstos no Art. 4º da Lei nº 14.133/2021 (ex: empresas que ultrapassaram o limite de faturamento no ano-calendário anterior).

3.2.3. Participação em Consórcio: Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

3.2.3.1. Apresentação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

3.2.3.2. Indicação expressa da empresa líder, que representará o grupo perante a Administração de Itapuí.

3.2.3.3. Será admitido o somatório dos quantitativos para fins técnicos e o somatório de valores para fins econômico-financeiros.

3.2.3.4. As consorciadas respondem solidariamente por todos os atos na licitação e na execução do contrato.

3.2.3.5. Para habilitação econômico-financeira, será exigido do consórcio um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor requerido de licitantes individuais. Este acréscimo não se aplica se o consórcio for formado exclusivamente por MEs e EPPs.

3.2.3.6. É vedada a participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio ou de forma isolada neste certame.

3.2.4. A substituição de integrante depende de autorização da Administração e a nova empresa deve comprovar habilitação técnica e financeira igual ou superior à substituída.

3.2.5. O consórcio vencedor deverá comprovar sua constituição formal e respectivo registro antes da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO (Art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 10 do Decreto Municipal nº 2.875/2023)

4.1. Em observância ao art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação:

4.1.1. Pessoas físicas;

4.1.2. Pessoas jurídicas que se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar em decorrência de sanção que lhes foi imposta (impedimento ou inidoneidade);

4.1.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.1.4. Empresas que possuam em seu quadro de responsáveis técnicos servidores ativos do Município de Itapuí;

4.1.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2. Em alinhamento ao art. 10, inciso III e § 2º, do Decreto Municipal nº 2.875/2023, a vedação e o conflito de interesses previstos no subitem 5.1.3 incidem especialmente quando o agente público atuar neste processo de contratação e o objeto licitado for do mesmo ramo de atividade em que atua a licitante com a qual possua o relacionamento, ficando a empresa impedida de participar do certame.

4.3. Segundo a Lei Orgânica do Município de Itapuí em seu Art. 16, fica vedada a participação de empresas cujos proprietários ou controladores sejam Vereadores do Município de Itapuí e que:

- I. Firmem ou mantenham contratos com o Município, salvo quando obedecerem a cláusulas uniformes;
- II. Exerçam cargo ou função remunerada em entidades públicas desde a posse;
- III. Gozem de benefícios fiscais ou financeiros decorrentes de contratos com o Poder Público.

5. DAS SUBCONTRATAÇÕES (Art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 75 do Decreto Municipal nº 2.875/2023)

5.1. Em observância aos §§ 1º, 2º e 3º do Artigo 75 do Decreto Municipal nº 2.875/2023, ficam estabelecidas as seguintes condições para a subcontratação:

5.1.1. É expressamente vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com:

- a) Dirigente do órgão ou entidade contratante (Prefeitura de Itapuí);
Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - ⁽¹⁴⁾ 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- b) Agente público que desempenhe função na licitação (Pregoeiro e Equipe de Apoio);
- c) Servidores que atuem na fiscalização ou gestão do contrato;
- d) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das pessoas mencionadas acima.

5.1.2. Por se tratar de licitação destinada exclusivamente à aquisição de bens de consumo comum de prateleira, não se aplica o instituto da subcontratação, esclarecendo-se que a entrega de produtos que não sejam de fabricação própria da licitante contratada (marcas de terceiros) não configura subcontratação, nos termos do art. 75, § 3º, do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

5.1.3. Quando se tratar de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria da licitante não será considerada subcontratação.

6. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES (Art. 17, § 4º da Lei nº 14.133/2021)

6.1. As empresas interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado junto à plataforma SCPI - Portal de Compras, com poderes para formular lances e praticar todos os atos inerentes ao certame no endereço eletrônico: <http://itapui.ddns.net:8079/comprasedital/>

6.2. O acesso deve ser solicitado no site indicado, através da opção "SOLICITAR ACESSO LICITAÇÃO ELETRÔNICA". Após o processamento, a Chave de Identificação e a Senha serão enviadas ao e-mail cadastrado.

6.3. Prazo Limite para Cadastro:

6.3.1. A verificação das solicitações de acesso ocorre UMA VEZ AO DIA. Portanto, o cadastro deve ser realizado com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao momento do encerramento.

6.4. A Administração Municipal não se responsabiliza por cadastros realizados de forma intempestiva ou por eventuais falhas decorrentes do atraso na solicitação.

6.5. Responsabilidade pelas Transações:

6.5.1. Os licitantes respondem formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

6.5.2. O uso e o sigilo da senha privativa são de exclusiva responsabilidade do usuário. O Município de Itapuí ou o provedor do sistema não respondem por danos decorrentes de uso indevido da senha por terceiros ou por manifestações equivocadas do operador.

6.6. O credenciamento implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de que o licitante detém capacidade técnica para operar no ambiente eletrônico do pregão.

6.7. O Município de Itapuí não se responsabiliza por custos de operacionalização do sistema. Toda e qualquer despesa com a preparação e apresentação da proposta é de inteira responsabilidade do licitante, independente do resultado do certame.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (Arts. 55 e 56 da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente via sistema, a proposta com a descrição detalhada do objeto e o preço, até a data e horário definidos para a abertura da sessão. O recebimento será encerrado automaticamente pelo portal no horário previsto.

7.2. Até a abertura da sessão, é permitido retirar ou substituir a proposta no sistema.

7.2.1. Após a abertura, a proposta torna-se irretratável e irrenunciável. Não serão admitidas alterações de prazos, especificações ou condições, salvo para correção de erros formais que não prejudiquem o entendimento e sejam aceitos pelo Pregoeiro;

7.3. Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta de preço para o item.

7.4. Não haverá ordem de classificação inicial; esta será definida apenas após a fase de lances e negociação.

7.4.1. Os documentos e detalhes da proposta do licitante melhor classificado só ficarão visíveis ao Pregoeiro e ao público após o encerramento da etapa de lances.

7.5. O licitante que desejar usufruir dos benefícios da LC nº 123/2006 deverá declarar obrigatoriamente, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos legais.

7.5.1. Declaração falsa sujeitará a empresa às sanções de impedimento de licitar e multa, conforme previsto neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

7.5.2. O Pregoeiro poderá suspender a sessão a qualquer momento para análise de conformidade das propostas. A retomada e o início da fase de lances serão comunicados via chat do sistema com antecedência.

7.5.3. É dever do licitante acompanhar todas as operações e mensagens no sistema durante a sessão. O Município não se responsabiliza por perdas decorrentes de desconexão ou inobservância de avisos emitidos pelo Pregoeiro.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA (Arts. 55 e seguintes da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico SCPI, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário e do item;

8.1.2. Marca/modelo (caso haja) dispensada para serviços;

8.1.3. Fabricante (caso haja) dispensada para serviços;

8.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, ou código do item em catálogo oficial;

8.2. Todas as especificações contidas na proposta vinculam a Contratada em todas as fases da execução.

8.3. Nos valores propostos devem estar inclusos todos os custos operacionais (frete para Itapuí, carga e descarga), encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade do licitante. Não será admitido o direito de pleitear alterações sob alegação de erro ou omissão após a abertura da sessão.

8.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação no sistema.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E LANCES (Arts. 56 a 61 da Lei nº 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

9.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, via sistema eletrônico SCPI, na data e horário indicados no preâmbulo. O lance deverá ser ofertado pelo MENOR PREÇO POR item.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas, desclassificando aquelas que contiverem vícios insanáveis, apresentarem preços inexequíveis, não atenderem às especificações pormenorizadas do Termo de Referência ou que identifiquem o licitante antes da fase permitida (Art. 59 da Lei nº 14.133/2021).

9.2.1. A não desclassificação inicial não impede o julgamento definitivo em sentido contrário na fase de aceitação.

9.3. Modo de Disputa (ABERTO E FECHADO): O certame seguirá o regime da IN SEGES/ME nº 73/2022 e alterações posteriores (Art. 56 da Lei nº 14.133/2021):

9.3.1. Etapa Aberta: Terá duração de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema enviará aviso de fechamento iminente, iniciando o período aleatório de até 10 (dez) minutos.

9.3.2. Etapa Fechada: Encerrada a etapa aberta, o sistema convocará o autor da melhor oferta e os licitantes com preços até 10% superiores para oferecerem um lance final e sigiloso em até 05 (cinco) minutos.

9.3.3. Caso não haja 03 (três) propostas na etapa fechada, o Pregoeiro poderá convocar os próximos classificados, até o limite de 03, para ofertarem o lance final.

9.4. Regras de Oferta de Lances (Art. 57 da Lei nº 14.133/2021):

9.4.1. Fixa-se o intervalo mínimo de diferença de valores de R\$ 0,01 (um centavo) entre os lances.

9.4.2. O licitante poderá excluir seu último lance no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro, apenas em caso de erro óbvio.

9.4.3. O Pregoeiro poderá desconsiderar lances com reduções ínfimas que visem apenas protelar a sessão.

9.5. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir que o licitante demonstre e comprove formalmente a viabilidade do preço ofertado (Art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

9.6. Em caso de empate, serão aplicados sucessivamente os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Se a queda do sistema para o Pregoeiro persistir por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensão e reiniciada somente 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação oficial.

9.8. Definido o resultado do julgamento e encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado para obter preço ainda melhor para a Administração (Art. 61 da Lei nº 14.133/2021).

9.8.1. A negociação será conduzida por meio do sistema, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório (Art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA (Art. 59 da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estimado para a contratação.

10.2. Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou que permaneçam acima do orçamento estimado;
- d) Não demonstrarem sua viabilidade econômica quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade insanável com qualquer exigência deste Edital.

10.3. Qualquer interessado poderá requerer diligências para aferir a exequibilidade alheia, desde que apresente provas ou indícios fundamentados.

10.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar (catálogos, laudos ou planilhas) via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

10.4.1. O prazo poderá ser prorrogado por solicitação justificada do licitante ou de ofício pelo Pregoeiro.

10.4.2. Caso a sessão seja suspensa para diligências, o reinício ocorrerá mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

10.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, respeitando a ordem de classificação e mantendo sempre a etapa de negociação para buscar o melhor preço para o Município de Itapuí.

10.5.1. Havendo necessidade de análise profunda ou diligência externa, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando via chat a nova data e horário para continuidade dos trabalhos.

10.6. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características detalhadas do material ofertado, tais como:

- a) Marca, modelo, tipo, fabricante e procedência;
- b) Catálogos, folhetos técnicos ou lâminas descritivas;
- c) Propostas detalhadas encaminhadas por meio eletrônico ou outro meio indicado pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7. A negociação será realizada obrigatoriamente por meio do sistema, de forma transparente, podendo ser acompanhada em tempo real por todos os demais licitantes.

10.8. Somente após encerrada a análise quanto à aceitação da proposta (preço e técnica), o Pregoeiro dará início à verificação da habilitação do licitante, conforme as exigências deste Edital.

11. HABILITAÇÃO (Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados via sistema SCPI, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, mediante solicitação justificada no chat.

11.1.1. Nos termos do inciso II do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, somente serão disponibilizados para acesso público os documentos do licitante cuja proposta tenha sido aceita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

11.1.2. O Pregoeiro poderá verificar a validade de certidões em sítios eletrônicos oficiais, o que constitui meio legal de prova (Art. 12, inciso IV e Art. 68, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

11.2. Saneamento e Complementação (Art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

11.2.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos. O Pregoeiro poderá, contudo, em sede de diligência e de forma fundamentada, admitir a complementação de informações em até 02 (duas) horas, exclusivamente para:

I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame (Art. 64, inciso I da Lei nº 14.133/2021);

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas (Art. 64, inciso II da Lei nº 14.133/2021).

11.2.2. Na análise dos documentos de habilitação, erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica serão sanados pelo Pregoeiro e registrados em ata, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (Art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

11.2.3. Findo o prazo de saneamento sem o envio da documentação complementar solicitada, a oportunidade será considerada preclusa, implicando a inabilitação.

11.3. Regras de Identificação (CNPJ):

11.3.1. Os documentos devem estar em nome do CNPJ participante (Matriz ou Filial), salvo exceções legais onde o documento é emitido exclusivamente pela Matriz.

11.3.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes entre si para o mesmo licitante.

11.4. Da Inabilitação e Sucessão:

11.4.1. Implicará a inabilitação do licitante o descumprimento de prazos, a apresentação de documentos vencidos (sem verificação online de validade), a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

substituição de certidões por protocolos ou a falsidade na declaração de cumprimento de requisitos.

11.4.2. Na hipótese de inabilitação, o Pregoeiro convocará o licitante subsequente, reiniciando a fase de aceitabilidade e negociação.

11.5. Documentação Obrigatória (Declarações):

11.5.1. Em observância ao art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021, os licitantes deverão encaminhar as declarações conforme os modelos dos Anexos deste Edital, assinadas digitalmente ou de forma manuscrita com identificação:

- Declaração ME/EPP ou Equipada (ANEXO IV);
- Declarações Diversas (ANEXO V);
- Declaração LGPD (ANEXO VI);
- Declaração Negativa de relação familiar ou parentesco (ANEXO VII).

12. DAS HABILITAÇÕES JURÍDICAS (Art. 66 da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, devendo ser apresentados:

I - Ato Constitutivo: Registro comercial (para empresa individual) ou Contrato Social, estatuto ou regimento em vigor (para sociedades e cooperativas), devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, com objeto social compatível com o objeto desta licitação. No caso de sociedades por ações (S/A), o estatuto deverá ser acompanhado da respectiva ata de eleição de seus administradores;

II - Identificação: Cédula de identidade (RG) ou documento de identificação equivalente com foto, e CPF dos sócios administradores ou diretores com poderes de representação.

13. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

I - Inscrição no CNPJ: a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Inscrição Cadastral: a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Regularidade Fiscal: a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Seguridade Social e FGTS: a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (mediante apresentação de Certidão de Regularidade do INSS/CND e CRF/FGTS);

V - Justiça do Trabalho: a regularidade perante a Justiça do Trabalho (mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);

VI - Proteção ao Menor: o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz).

13.2. Os documentos referidos no subitem 14.1 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico e de consulta direta em sítios eletrônicos oficiais pelo Pregoeiro (Art. 68, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

13.3. A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do item 14.1 deverá ser feita na forma da legislação específica (Art. 68, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

13.4. Em observância ao art. 63, inciso III da Lei nº 14.133/2021, os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

14. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

14.1. Prova de Solvência: Nos termos do art. 69, inciso II da Lei nº 14.133/2021, apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, salvo se a certidão consignar prazo de validade diverso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

14.2. Para comprovarem o enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e fazerem jus ao tratamento diferenciado (preferência no empate e regularidade fiscal tardia), as empresas deverão apresentar:

14.2.1. Declaração afirmando estar na condição de ME ou EPP e apta a receber o benefício, devendo a empresa atestar que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento, conforme modelo constante no ANEXO IV deste Edital (Art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.2.2. A apresentação de declaração falsa configura a infração administrativa prevista no art. 155, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, sujeitando o licitante às sanções de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar e multa (conforme art. 156, inciso IV e § 5º da referida Lei), além de caracterizar crime previsto no art. 299 do Código Penal.

14.3. Em caso de divergência entre o rol de documentos exigidos neste Edital e as informações constantes na plataforma eletrônica SCPI, prevalecerão sempre as regras estabelecidas neste instrumento convocatório.

15. OUTRAS COMPROVAÇÕES (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

15.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.1.1. Considerando a natureza do objeto desta licitação (aquisição de bens comuns) e o entendimento pacificado dos Tribunais de Contas de que não se aplica a exigência de atestados de capacidade técnica para o mero fornecimento de bens comuns de prateleira, fica expressamente dispensada a exigência de comprovação de qualificação técnico-operacional ou técnico-profissional para fins de habilitação, em prestígio ao princípio da ampla competitividade e em conformidade com as diretrizes do art. 67, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

15.1.2. A dispensa da documentação de qualificação técnica na fase de habilitação não isenta a contratada de comprovar, no momento da entrega do produto, o rigoroso atendimento aos padrões de qualidade e potabilidade determinados pela ANVISA, bem como os prazos de validade e a integridade das embalagens e lacres, conforme estritamente exigido no Termo de Referência.

16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA (Art. 12, inciso II, e Art. 54 da Lei nº 14.133/2021)

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - ⁽¹⁴⁾ 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

16.1. Encerrada a fase de lances e negociação, a proposta final readequada ao último lance deverá ser encaminhada no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro via sistema SCPI.

16.2. Formalidades da Proposta:

16.2.1. A proposta deve ser redigida em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, assinada digitalmente ou manuscrita com identificação do representante legal.

16.2.2. Deve conter os dados bancários (banco, agência e conta corrente) para fins de pagamento.

16.2.3. Deve incluir todos os dados cadastrais (e-mails e telefones) para comunicação oficial e envio de contratos/atas e eventuais pedidos.

16.3. Regras de Preço e Validade:

16.3.1. Em estrito atendimento ao art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/2021, os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional (Real - R\$). Em caso de divergência, prevalecerá o valor unitário sobre o global e o valor por extenso sobre o numérico.

16.3.2. A oferta deve ser firme e limitada ao objeto do Edital, sem alternativas de preço ou condições que induzam a erro.

16.3.3. A validade inicial é de 60 (sessenta) dias. A Prefeitura de Itapuí poderá solicitar a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, sendo facultado ao licitante aceitar ou recusar, sem alteração das condições originais em caso de aceite.

16.4. Todas as especificações técnicas contidas na proposta final vinculam a Contratada durante toda a execução.

16.5. Em atendimento ao princípio da publicidade e em estrito cumprimento ao art. 109 do Decreto Municipal nº 2.875/2023 e ao art. 54 da Lei nº 14.133/2021, o extrato deste Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Itapuí e no Diário Oficial do Estado de São Paulo. Além disso, o inteiro teor do ato convocatório e seus anexos serão obrigatoriamente divulgados e mantidos à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município. As eventuais respostas a impugnações, os pedidos de esclarecimentos, resultados, notificações e demais decisões inerentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial do Município de Itapuí no endereço eletrônico: <https://www.itapui.sp.gov.br/portal/diario-oficial>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

17. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO (Art. 90 da Lei nº 14.133/2021)

17.1. Concomitante à análise dos documentos no sistema SCPI, o Pregoeiro poderá utilizar o SICAF e o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para analisar a documentação da empresa melhor colocada, garantindo o acesso público a esses dados para os demais participantes (Art. 87 da Lei nº 14.133/2021).

17.2. Cumpridas todas as exigências de habilitação e aceita a proposta final, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor do item.

17.3. Ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance e, sucessivamente, os demais, respeitada a ordem de classificação e os critérios de aceitabilidade (Art. 64, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

17.4. Convocação para Assinatura (Contrato/Ata):

17.4.1. Após a homologação, o vencedor terá 03 (três) dias úteis para assinar o Termo de Contrato ou a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito à contratação (Art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

17.4.2. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração (Art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

17.5. Recusa e Licitantes Remanescentes:

17.5.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento no prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a empresa às sanções de impedimento de licitar e contratar e multa (Art. 90, § 5º c/c Art. 155, inciso VI da Lei nº 14.133/2021).

17.5.2. Nestes casos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, quando frustrada a negociação de melhor condição (Art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

17.6. Em estrito cumprimento ao art. 61, § 2º do Decreto Municipal nº 2.875/2023, não será admitida a cotação ou o fornecimento de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, ficando o vencedor integralmente obrigado a possuir capacidade técnica e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

operacional de atendimento do quantitativo total estimado, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis por inexecução.

18. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS (ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES) **(Art. 164 da Lei nº 14.133/2021)**

18.1. Nos termos do Art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade ou solicitar esclarecimentos. O pedido deve ser protocolado até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

18.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações devem ser registrados preferencialmente na plataforma SCPI - Portal de Compras. Alternativamente, poderão ser enviados para o e-mail licitacao@itapui.sp.gov.br ou entregues pessoalmente no Setor de Protocolos da Prefeitura.

18.2.1. É obrigatório que a petição venha acompanhada de e-mail e telefone atualizados para o envio da resposta.

18.3. Informações Técnicas e Administrativas:

18.3.1. Questões administrativas serão sanadas pelo Setor de Licitações.

18.3.2. Dúvidas estritamente técnicas serão respondidas pelo setor demandante através do telefone (14) 3664-8040.

18.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe técnica requisitante, analisar e responder aos questionamentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal ou com seu autor não identificado.

18.5. Efeitos da Impugnação:

18.5.1. As impugnações e pedidos de esclarecimento, via de regra, não suspendem os prazos do certame. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro.

18.5.2. Acolhida a impugnação, será publicada nova data para o certame caso as alterações comprometam a formulação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

18.6. Em caso de divergência entre o descritivo do item no portal eletrônico e as especificações do Termo de Referência (Anexo I), prevalecerão sempre as regras do Termo de Referência para fins de proposta, entrega e recebimento.

18.7. Dúvidas sobre a operacionalização da plataforma (anexar documentos, lances, etc.) devem ser tratadas diretamente com o suporte do SCPI - Portal de Compras no endereço: <https://ajuda.fiorilli.com.br/category/scpi/>, não cabendo aos servidores municipais a prestação de suporte técnico sobre o software.

19. DA MANIFESTAÇÃO DOS RECURSOS DO PROCESSO (Arts. 165 e 168 da Lei nº 14.133/2021)

19.1. Em observância ao art. 165, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, ao final da fase de habilitação, o Pregoeiro comunicará via chat do sistema SCPI a abertura do prazo para manifestação de intenção de recurso. Qualquer licitante poderá, de forma motivada e imediata, manifestar sua intenção de recorrer no prazo de 30 (trinta) minutos.

19.1.1. O licitante deve indicar resumidamente quais decisões pretende combater e os fundamentos, sob pena de preclusão.

19.2. Cabe ao Pregoeiro realizar o juízo de admissibilidade, verificando a tempestividade e a existência de motivação da intenção para admitir ou não o recurso, de forma fundamentada.

19.3. Prazos para Razões e Contrarrazões:

19.3.1. Admitida a intenção, o recorrente terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões detalhadas no sistema (Art. 165, inciso I da Lei nº 14.133/2021).

19.3.2. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em outros 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente (Art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

19.4. A falta de manifestação motivada no prazo de 30 minutos ou a não apresentação das razões no prazo legal implicará na decadência (preclusão) do direito de recurso, autorizando o Pregoeiro a adjudicar o objeto e encaminhar o processo para homologação.

19.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. Os autos permanecerão com vista franqueada no Departamento de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

(Praça da Matriz, 73, Centro) ou via protocolo eletrônico da Prefeitura de Itapuí (Art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

19.6. Não serão conhecidos recursos intempestivos ou subscritos por representantes sem poderes legais comprovados nos autos.

19.7. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única (Art. 165, § 1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021).

19.8. O recurso e o eventual pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (Art. 168 da Lei nº 14.133/2021).

19.9. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Caso não haja reconsideração em 03 (três) dias úteis, o processo será encaminhado com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (Art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021)

20.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade, a autoridade superior adjudicará o objeto, homologará o certame e convocará o vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP) em até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

20.2. Da Validade e da Prorrogação:

20.2.1. Em estrito cumprimento ao art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e ao **Decreto Municipal nº 3.249/2025**, a presente Ata terá validade de 1 (um) ano (12 meses), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

20.2.2. A prorrogação de que trata o item anterior importará na renovação integral da Ata de Registro de Preços, com a recomposição total dos quantitativos inicialmente licitados para o novo período de vigência, desvinculando-se do saldo remanescente do período anterior e mantendo-se as mesmas condições inicialmente pactuadas (Art. 3º do Decreto Municipal nº 3.249/2025).

20.3. Cadastro de Reserva (Art. 82, inciso VII da Lei nº 14.133/2021):

20.3.1. Será admitido o registro de mais de um fornecedor, compondo o cadastro de reserva, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, sendo assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação original.

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - ⁽¹⁴⁾ 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

20.3.2. Caso o primeiro colocado tenha seu registro cancelado ou não atenda à Ordem de Fornecimento, a Administração convocará os demais integrantes do cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação original.

20.4. Vedações ao Órgão Gerenciador e Adesões ("Caronas"):

20.4.1. Fica vedada a participação do órgão em mais de uma ata de registro de preços para o mesmo item simultaneamente, exceto quando a ata anterior tiver registrado quantitativo inferior ao necessário (Art. 82, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021).

20.4.2. Fica expressamente vedada a participação ou adesão de outra entidade ou órgão público no presente Registro de Preços na condição de Órgão Não Participante ("carona"), nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 62, § 6º do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

20.5. Rigidez do Quantitativo:

20.5.1. Em estrito cumprimento ao art. 61, § 2º do Decreto Municipal nº 2.875/2023, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

20.6. Do Cancelamento do Registro e das Sanções Administrativas (Art. 82, inciso IX, e Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 66 e 78 do Decreto Municipal nº 2.875/2023):

20.6.1. Nos termos do art. 66 do Decreto Municipal nº 2.875/2023, o fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I – Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Referência;
- II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III – Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos praticados no mercado;
- IV – Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade).

20.6.2. O cancelamento do registro será formalizado por despacho fundamentado e precedido de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

20.6.3. Em estrito cumprimento ao inciso IX do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o cancelamento do registro do fornecedor, quando decorrente de inexecução, culpa ou inadimplemento (conforme incisos I e II do subitem 20.6.1), acarretará, como consequência direta, a sujeição da Contratada às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da reparação integral de eventuais danos causados ao Município de Itapuí:

I – Advertência: por faltas leves que não prejudiquem a execução (Art. 156, inciso I da Lei nº 14.133/2021);

II – Multa de Mora: de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso sobre o valor da parcela da ordem de fornecimento/empenho em atraso, limitado a 30% (trinta por cento) (Art. 78, inciso VII do Decreto Municipal nº 2.875/2023);

III – Multa Compensatória: de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total registrado em caso de inexecução total ou parcial que cause grave dano (Art. 78, incisos II e III do Decreto Municipal nº 2.875/2023);

IV – Impedimento de Licitar e Contratar: pelo prazo máximo de até 3 (três) anos (Art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

V – Declaração de Inidoneidade: pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos (Art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

20.6.4. As penalidades elencadas no subitem 20.6.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa e o cancelamento da Ata (Art. 156, § 7º da Lei nº 14.133/2021), e seguirão a dosimetria baseada na gravidade da infração, nos danos causados à Administração e na existência de circunstâncias atenuantes ou agravantes, sempre precedidas do devido processo administrativo com garantia ao contraditório e à ampla defesa (Art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e Art. 105 do Decreto Municipal nº 2.875/2023).

21. DO REAJUSTE E DO REALINHAMENTO DE PREÇOS (Arts. 92, 124 e 134 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 65 do Decreto Municipal nº 2.875/2023)

21.1. Reajuste Anual: Nos termos do art. 25, § 7º e art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021, aplica-se aos preços contratados o índice de reajustamento conforme a variação do IPCA/IBGE, apurado dos últimos 12 (doze) meses, obrigatoriamente com data-base vinculada à data do orçamento estimado da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

21.2. Realinhamento (Equilíbrio Econômico-Financeiro): Conforme o art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021 e o art. 65 do Decreto Municipal nº 2.875/2023, os preços registrados poderão ser realinhados em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada.

21.2.1. O detentor da ata deverá protocolar requerimento formal perante a Administração, durante a vigência da ata, acompanhado de prova inequívoca (notas fiscais de insumos, tabelas de fabricantes, etc.) da efetiva variação de preços.

21.2.2. A Administração Pública de Itapuí terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para responder ao pedido. Durante este período, o fornecedor deverá manter o atendimento integral das obrigações assumidas.

21.2.3. Quando autorizado, o realinhamento retroagirá à data do protocolo do requerimento.

21.3. Em conformidade com o art. 134 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 65, § 3º e § 4º do Decreto Municipal nº 2.875/2023, os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, se houver criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais após a proposta, com comprovada repercussão sobre os preços, retroagindo os efeitos à data de vigência da respectiva norma.

21.4. Recebido o pedido de realinhamento, a Administração adotará as seguintes providências (Art. 65, § 6º e seguintes do Decreto Municipal nº 2.875/2023):

I - Realizará pesquisa de mercado para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política dos preços registrados;

II - Consultará os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, por ordem de classificação, para verificar se algum aceita manter o fornecimento pelas condições e preços originais;

III - Caso algum fornecedor remanescente aceite o preço original, o atual detentor será informado e poderá optar por manter o vínculo ou solicitar sua liberação da Ata sem penalidades.

21.5. Se os fornecedores remanescentes não aceitarem o preço original e a Administração, após a pesquisa, indeferir o pedido de realinhamento, o atual detentor poderá solicitar sua liberação, o que ensejará a revogação da Ata para aquele item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

21.6. Em estrito cumprimento ao inciso VI do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, fica expressamente definido que toda e qualquer condição para alteração dos preços registrados estipulada neste Edital (seja por meio de reajuste, realinhamento ou revisão por alteração legal) tomará como base fundamental e vinculativa o valor, a planilha de custos e a data de apresentação da proposta comercial originalmente ofertada pelo licitante vencedor e aceita pela Administração Pública, sendo vedada qualquer alteração que não demonstre analiticamente o impacto sobre a proposta original.

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Arts. 92, 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021)

22.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas no contrato/ata, de acordo com a quantidade efetivamente fornecida e atestada:

§ 1º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

I – A CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, acompanhado dos comprovantes de entrega e recebimento, no endereço eletrônico específico da unidade requisitante ou conforme orientação do setor de compras;

II – Caberá à fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise, emitir o recebimento definitivo e o parecer favorável ao pagamento (Art. 140, inciso II, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021);

III – A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando o pedido for validado pelo setor;

IV – A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista) com validade vigente (Art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021).

§ 2º Da Irregularidade Fiscal no Pagamento:

I – Constatada a irregularidade fiscal ou trabalhista, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação no prazo de até 15 (quinze) dias.

II – Não havendo a regularização no prazo estipulado, o pagamento será efetuado com as devidas retenções tributárias na forma da lei, a fim de evitar o enriquecimento ilícito da Administração pelo produto já consumido. Contudo, será deflagrado imediatamente o processo administrativo para aplicação das sanções contratuais cabíveis e a extinção da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

§ 3º Identificação: Todos os documentos de cobrança devem conter o mesmo CNPJ da proposta original e da nota de empenho.

22.2. Em conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, que se dará com a emissão da nota fiscal válida contendo o número da licitação e do pedido.

22.3. As notas fiscais/faturas deverão ser encaminhadas para o e-mail nfecompras@itapui.sp.gov.br.

22.4. Será considerado atraso no pagamento após decorridos 02 (dois) meses da emissão da nota fiscal, salvo casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou culpa exclusiva da contratada, assegurando-se o direito à extinção contratual previsto no art. 137, § 2º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

22.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, computado entre a data limite para o pagamento e a data do efetivo pagamento (Art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/2021).

22.6. O Município de Itapuí realizará a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e o Decreto Municipal nº 2998/23.

22.7. Notas fiscais com erros serão devolvidas à CONTRATADA para correção, e o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento reiniciará sua contagem após a reapresentação do documento válido.

22.8. Será observada a estrita ordem cronológica de pagamento para cada fonte de recursos, conforme exigência do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as exceções previstas no § 1º do mesmo artigo.

23. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 20 do Decreto Municipal nº 2.875/2023)

23.1. Nos termos do art. 20 do Decreto Municipal nº 2.875/2023, as atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

I - Gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - Fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III - Fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento

23.2. Em estrita conformidade com o Termo de Referência, a responsabilidade pela gestão desta Ata de Registro de Preços/Contrato ficará a cargo do Diretora de Educação deste município, Sra. Leila Pierazo, que será o responsável pela coordenação das atividades.

23.3. A fiscalização desta Ata de Registro de Preços/Contrato será realizada pela servidora Gislaine Aparecida Monteiro, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento fiscal.

23.4. Controle e Comunicação:

23.4.1. A Administração reserva-se o direito de exercer a mais completa fiscalização, devendo comunicar falhas por escrito para que sejam adotadas medidas corretivas;

23.4.2. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será sempre por escrito. Entendimentos verbais devem ser reduzidos a termo em até 05 (cinco) dias;

23.4.3. O não cumprimento de solicitações de documentação ou informações pela contratada poderá ensejar a aplicação de sanções.

23.5. Responsabilidade da Contratada (Art. 120 da Lei nº 14.133/2021):

23.5.1. A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

23.5.2. Nos expressos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e o acompanhamento ou a fiscalização não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade;

23.5.3. Eventual omissão da fiscalização não elide a responsabilidade da empresa quanto a imperfeições técnicas ou emprego de material de qualidade inferior.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE (Arts. 119, 120, 121 e 140 da Lei nº 14.133/2021)

24.1. São obrigações da CONTRATADA:

24.1.1. Cumprir integralmente o disposto no Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;

24.1.2. Nos expressos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, responder civil e administrativamente por danos ou prejuízos causados diretamente ao Município de Itapuí ou a terceiros em razão da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados;

24.1.3. Em estrito cumprimento ao art. 121 da Lei nº 14.133/2021, arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, isentando o Município de Itapuí de qualquer responsabilidade ou vínculo empregatício;

24.1.4. Manter, durante toda a vigência da Ata e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame (Art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021);

24.1.5. Solicitar o desenquadramento caso ultrapasse o limite de faturamento da LC nº 123/2006, sob pena de declaração de inidoneidade caso usufrua indevidamente de benefícios;

24.1.6. Atuar em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), garantindo o sigilo e a proteção de dados pessoais obtidos no exercício das atividades;

24.1.7. Nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021, garantir a qualidade total do objeto, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

expensas, no total ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, tais como avarias, vazamentos ou violação de lacres de segurança.

24.2. São obrigações do CONTRATANTE (Município de Itapuí):

24.2.1. Prestar esclarecimentos necessários para a perfeita execução da Ata;

24.2.2. Promover a fiscalização ativa da execução do objeto;

24.2.3. Manter atualizada a listagem de preços da Ata;

24.2.4. Efetuar o pagamento nos prazos e condições estipulados;

24.2.5. Respeitar a legislação de proteção de dados e determinações dos órgãos fiscalizadores;

24.2.6. Nos termos do art. 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e das exigências do Termo de Referência, realizar o recebimento do objeto conforme o rito abaixo:

I - Provisório: de forma sumária e imediata, no ato da entrega por servidor designado, para posterior verificação de conformidade;

II - Definitivo: no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da entrega, após a verificação final da qualidade, integridade, conformidade sanitária e aceitação formal pelo fiscal do contrato, visando à posterior autorização para liquidação e pagamento.

25. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO (Arts. 71, 148 e 149 da Lei nº 14.133/2021)

25.1. Fica assegurado à autoridade superior (Prefeita Municipal) o direito de revogar a presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável (Art. 71, incisos II e III, e § 2º da Lei nº 14.133/2021).

25.2. Extensão da Nulidade:

25.2.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (Art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

25.2.2. Nenhum ato será declarado nulo se não houver prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados, em respeito ao princípio de que não há nulidade sem prejuízo.

25.3. Efeitos da Nulidade:

25.3.1. A declaração de nulidade operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o ato ou contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos (Art. 148 da Lei nº 14.133/2021).

25.3.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável a causa da nulidade, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa (Art. 149 da Lei nº 14.133/2021).

25.3.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, sendo o ato formalizado por decisão escrita e fundamentada (Art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

25.4. A autoridade superior competente para anular ou revogar a licitação, bem como homologar o seu resultado final, é a Prefeita Municipal de Itapuí.

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 150 da Lei nº 14.133/2021)

26.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente do Município de Itapuí, sob a responsabilidade das seguintes unidades:

- 01.07 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Fonte de Recurso: Tesouro, Estadual e Federal.

26.2. Em estrita conformidade com as regras do Termo de Referência, por se tratar de licitação para Registro de Preços visando futura e eventual aquisição, a indicação precisa da dotação orçamentária será realizada apenas no momento da efetiva formalização da contratação ou emissão da Nota de Empenho, conforme a necessidade de cada diretoria e a efetiva disponibilidade orçamentária da Administração, em respeito ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

27. DOS ANEXOS DO EDITAL (Art. 18, § 1º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

27.1. Integram este Edital, constituindo partes integrantes e indissociáveis para todos os fins e efeitos legais, os seguintes anexos:

- Termo de Referência (ANEXO I);
- Modelo de Proposta Comercial Final (ANEXO II);
- Minuta da Ata de Registro de Preços (ANEXO III);
- Declaração ME/EPP ou Equipada (ANEXO IV);
- Declarações Diversas (ANEXO V);
- Declaração LGPD (ANEXO VI);
- Declaração Negativa de relação familiar ou parentesco (ANEXO VII).
- Termo de Compromisso e Responsabilidade Gestão e Fiscalização (ANEXO VIII)

27.2. Em estrita observância ao princípio da vinculação ao edital (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), não serão aceitas declarações genéricas, unificadas ou em formatos divergentes. As declarações exigidas para habilitação devem ser preenchidas, assinadas e apresentadas estritamente de acordo com os modelos estabelecidos neste instrumento convocatório, sob pena de desclassificação do proponente.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, sendo exigível, em qualquer época, a apresentação de documentos complementares que o Agente de Contratação/Pregoeiro julgar necessários para fins de diligência, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

28.2. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e seu Termo de Referência (Anexo I), bem como na observância dos preceitos legais vigentes.

28.3. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, especialmente quanto à veracidade das declarações apresentadas.

28.4. Em observância ao art. 183 da Lei nº 14.133/2021, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo, enquanto os prazos expressos em dias úteis serão computados somente nos dias em que houver expediente administrativo na Prefeitura Municipal de Itapuí.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

28.5. As respostas de impugnações, resultados, notificações e decisões serão publicadas na plataforma eletrônica SCPI, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município de Itapuí, no endereço eletrônico: <https://www.itapui.sp.gov.br/portal/diario-oficial>.

28.6. Em estrito cumprimento ao art. 83 da Lei nº 14.133/2021, a existência de preços registrados não obriga o Município a efetivar contratações, constituindo apenas expectativa de direito para o fornecedor. A formalização de pedidos e contratações ocorrerá exclusivamente conforme conveniência, necessidade e disponibilidade orçamentária da Administração.

28.7. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro e pela Autoridade Superior, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.875/2023 e demais legislações em vigor.

28.8. Nos termos do art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021, fica eleito o foro da Comarca de Jaú/SP como o único competente para dirimir controvérsias advindas deste certame e do futuro ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapuí, 09 de setembro de 2026.

MARIA CLELIA VIARO PICHELLI

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº044/2026 - PROCESSO Nº 047/2026

1.Do Objeto (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021 e Art. 41, inciso I, do Decreto Municipal nº 2.875/2023)

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar “carnes e leite”, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itapuí, pelo período de vigência contratual.

A contratação compreende o fornecimento parcelado de produtos alimentícios, incluindo gêneros perecíveis e estocáveis, destinados ao preparo da alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino.

Os produtos deverão atender às especificações técnicas, padrões de qualidade e exigências sanitárias estabelecidas, conforme condições, quantidades e exigências a serem detalhadas neste Termo de Referência e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT
01	Acém / Peixinho / Maçã da Paleta Bovina em Cubos / Paleta – Congelada - cubos com dimensões aproximadas de 3X3X3 cm Proveniente de espécie bovina, sadia, abatida sob inspeção veterinária. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação de gordura, cartilagem e aponervoses). A carne bovina em cubos congelada, no corte acém / peixinho / maçã da paleta, deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração.A carne bovina picada deverá conter no MÁXIMO 5% DE GORDURA, ser isenta de cartilagens, de ossos, e conter no MÁXIMO 3% DE APONERVOSES.Embalagem: o produto deverá ser embalado em embalagem plástica flexível, atóxica, RESISTENTE, transparente, em pacotes com peso de 01 a 02 kg.Rotulagem: o produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. No rótulo da embalagem deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações: 1. Nome e endereço da empresa responsável pela manipulação e corte, constando obrigatoriamente número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e registro do SIF, SISP ou SIM; 2. Identificação completa do produto, constando inclusive os dizeres: CARNE BOVINA EM CUBOS (acém /peixinho / maçã da paleta); 3. Data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá apresentar a data de embalagem inferior a 20 dias a partir da entrega; 4. Temperatura de estocagem, armazenamento e/ou conservação; 5. Peso líquido e número do lote.Características Gerais: o produto não deverá apresentar superfície pegajosa, exsudato ou partes flácidas ou de consistência anormal, com indícios de fermentação pútrida. Transporte: veículo de transporte deverá estar limpo e ser capaz de manter a temperatura ideal de conservação. O motorista e ajudante de transporte devem estar devidamente uniformizados para as entregas.	5.000 KGS
02	Bolinho de Carne Mista Temperada e Congelada IQF: CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PRODUTO: Produto constituído por DE 70% carne bovina moída E 30 % pernil ou paleta suíno, gordura,água	3.000 KGS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT
	condimento naturais (cebolinha, , salsa tomilho e sal) podendo conter outros ingredientes naturais desde que descrito no rotulo. O produto NÃO DEVERA CONTER emulsificantes, aromatizantes, corantes, conservantes, saborizantes artificiais, gorduras trans, glutamato monossódico e pimenta. Deverá ser isento de glúten, soja e ovo. Inseto de tecidos inferiores como ossos, cartilagens, gordura parcial, aponevoses, tendões, coágulo, nodos linfáticos. Deverá utilizar na composição somente temperos naturais. Toda matéria prima utilizada na elaboração do produto deve ser de qualidade comprovadamente alimentar e os produtos de origem animal utilizado deverão ser provenientes de estabelecimento inspecionado pelo Serviço de Inspeção Federal (SIF). PESO UNITÁRIO: Apresentar-se em formato adequado (BOLINHAS), íntegro com 25 gramas. CARACTERÍSTICA FÍSICO-QUÍMICA 100 GR: Proteína (mínima): 22g; Sódio máximo de 80 g; Gordura total máximo 4g; . CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS: Textura: macia; Não conter manchas esverdeadas ou pardacentas; Odor e sabor próprios; Sabor: característico. CARACTERÍSTICAS TOXICOLÓGICAS: Ausência de corantes artificiais; Ausência de conservantes artificiais; VALIDADE MÍNIMA: 01 ano a partir da data de fabricação. A data de entrega não poderá ser superior a 60 dias da data de embalagem EMBALAGEM PRIMÁRIA: Saco plástico de polietileno de baixa densidade (PEBD), atóxico, transparente, lacrado por termosoldagem e resistente o transporte e armazenamento. Peso Líquido: 01 a 02 kg. Devem constar no mínimo as seguintes informações: Denominação de Venda e Marca comercial do produto, Lista de Ingredientes, Peso Líquido, Identificação da origem: (Nome (Razão social) do fabricante ou produtor ou fracionador ou titular (proprietário) da marca, Endereço completo, País de origem e Município), CNPJ, Carimbo Oficial da Inspeção Federal, a expressão: "Registro no Ministério da Agricultura SISP ou SIF/DIPOA sob nº____/____", Data de Fabricação, Prazo de validade, Identificação do lote (código chave precedido da letra "L" ou data de fabricação, embalagem ou prazo de validade), Informação Nutricional, Modo de preparo e de descongelamento e Conservação do produto. Todas as informações contidas na embalagem devem estar dispostas de forma clara e indelével e estar de acordo com Instrução Normativa nº 22/2005 – MAPA, Resoluções RDC 359 e RDC 360, de 23/12/2003 – ANVISA, Resolução CISA/MA/MS nº10, de 31/07/1984, Lei 10.674/03 – ANVISA e Resolução RDC 26/2015 –ANVISA. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: Caixa de papelão, reforçado, resistente ao impacto e às condições de estocagem congelada. Devem constar no mínimo as seguintes informações: Denominação de Venda e Marca comercial do produto, Carimbo Oficial da Inspeção Federal, Identificação da origem: (Nome (Razão social) do fabricante ou produtor ou fracionador ou titular (proprietário) da marca, Endereço completo, País de origem e Município), CNPJ, Peso Líquido e Validade. Todas as informações contidas na embalagem devem estar dispostas de forma clara e indelével. ROTULAGEM: O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente (Instrução Normativa Nº 22, de 24 de novembro de 2005 - MAPA).	
03	Bolinho de Carne Moída Temperada Congelada IQF: CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PRODUTO: Produto constituído por carne bovina moída, gordura, água condimento naturais (cebolinha, salsa tomilho e sal) podendo conter outros ingredientes naturais desde que descrito no rotulo. O produto NÃO DEVERA CONTER emulsificantes, aromatizantes, corantes, conservantes, saborizantes artificiais, gorduras trans, glutamato monossódico e pimenta. Deverá ser isento de gluten, soja e ovo. Inseto de tecidos inferiores como ossos, cartilagens, gordura parcial, aponevoses, tendões, coágulo, nodos linfáticos. Deverá utilizar na composição somente temperos naturais. Toda matéria prima utilizada na elaboração do produto deve ser de qualidade comprovadamente alimentar e os produtos de origem animal utilizado deverão ser provenientes de estabelecimento inspecionado pelo Serviço de Inspeção Federal (SIF). PESO UNITÁRIO: Apresentar-se em formato adequado (BOLINHAS), íntegro com 25 gramas. CARACTERÍSTICA FÍSICO-QUÍMICA 100 GR: Proteína (mínima): 22g; Sódio máximo de 80 g; Gordura total máximo 4g;. CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS: Textura: macia; Não conter manchas esverdeadas ou pardacentas; Odor e sabor	4.000 KGS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT
	próprios; Sabor: característico. CARACTERÍSTICAS TOXICOLÓGICAS: Ausência de corantes artificiais; Ausência de conservantes artificiais; VALIDADE MÍNIMA: 01 ano a partir da data de fabricação. A data de entrega não poderá ser superior a 60 dias da data de embalagem EMBALAGEM PRIMÁRIA: Saco plástico de polietileno de baixa densidade (PEBD), atóxico, transparente, lacrado por termosoldagem e resistente o transporte e armazenamento. Peso Líquido: 01 a 02 kg. Devem constar no mínimo as seguintes informações: Denominação de Venda e Marca comercial do produto, Lista de Ingredientes, Peso Líquido, Identificação da origem: (Nome (Razão social) do fabricante ou produtor ou fracionador ou titular (proprietário) da marca, Endereço completo, País de origem e Município), CNPJ, Carimbo Oficial da Inspeção Federal, a expressão: "Registro no Ministério da Agricultura SISP ou SIF/DIPOA sob nº____/____", Data de Fabricação, Prazo de validade, Identificação do lote (código chave precedido da letra "L" ou data de fabricação, embalagem ou prazo de validade), Informação Nutricional, Modo de preparo e de descongelamento e Conservação do produto. Todas as informações contidas na embalagem devem estar dispostas de forma clara e indelével e estar de acordo com Instrução Normativa nº 22/2005 – MAPA, Resoluções RDC 359 e RDC 360, de 23/12/2003 – ANVISA, Resolução CISA/MA/MS nº10, de 31/07/1984, Lei 10.674/03 – ANVISA e Resolução RDC 26/2015 –ANVISA. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: Caixa de papelão, reforçado, resistente ao impacto e às condições de estocagem congelada. Devem constar no mínimo as seguintes informações: Denominação de Venda e Marca comercial do produto, Carimbo Oficial da Inspeção Federal, Identificação da origem: (Nome (Razão social) do fabricante ou produtor ou fracionador ou titular (proprietário) da marca, Endereço completo, País de origem e Município), CNPJ, Peso Líquido e Validade. Todas as informações contidas na embalagem devem estar dispostas de forma clara e indeláveis. ROTULAGEM: O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente (Instrução Normativa Nº 22, de 24 de novembro de 2005 - MAPA).	
04	Carne Congelada de Bovino sem Ossos – Patinho – Iscas: congelamento com tecnologia IQF para congelamento individual das tiras/iscas. Embalagem Primária de polietileno atóxica, transparente e resistente, com uma etiqueta interna de identificação, com vedação termossoldada, sem perfurações. Embalagem Secundária: caixa de papelão reforçada, lacrada com fita adesiva. Rotulagem: o produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. No rótulo da embalagem deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações: - Nome e endereço do abatedouro, constando obrigatoriamente número do registro no Ministério da Agricultura, SIF/DIPOA e registro de inspeção do SIF; - Identificações completas do produto, constando inclusive os dizeres: Carne Congelada de Bovino sem Ossos – Patinho – Iscas; - Data de fabricação, prazo de validade e prazo máximo de conservação; - Temperatura de estocagem, armazenamento e conservação; -Peso líquido. Características Gerais: o produto não deverá apresentar superfície pegajosa ou de consistência anormal, com indícios de fermentação pútrida. Transporte: veículo de transporte deverá estar limpo e ser capaz de manter a temperatura ideal de conservação. O motorista ou ajudante de transporte devem estar devidamente uniformizados para as entregas. Prazo mínimo de validade 8 a 10 meses a partir da data de entrega. Peso Líquido 2 kg.	10.000 KGS
05	Carne Moída de Bovino (Carne de 1ª Categoria – Patinho) Congelada: Proveniente da moagem de massas musculares da espécie bovina, animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária. A carne bovina moída congelada, do corte músculo dianteiro ou traseiro ou acém, deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. A carne bovina moída deverá conter no máximo 6,0% de gordura, ser isenta de cartilagens, de ossos e conter no máximo 3% de água (Instrução Normativa nº 83 - 21/11/2003, Anexo II). Características Sensoriais (Instrução Normativa nº 83 - 21/11/2003, Anexo II): 1. Cor: característica;	15.000 KGS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT
	2. Textura: característica; 3. Sabor: característico; 4. Odor: característico; Fatores Essenciais de Qualidade (Instrução Normativa nº 83 - 21/11/2003, Anexo II): 1. Matéria-Prima: carne congelada, não se permitindo a utilização de carne "quente"; 2. A matéria-prima utilizada deverá estar isenta de tecidos inferiores como ossos, cartilagens, gordura parcial, aponervoses, tendões, coágulos, nodos linfáticos, etc; 3. Não será permitida a obtenção do produto a partir de moagem de carnes oriundas da raspa de ossos e carne mecanicamente separada. 4. Não serão permitidos aditivos e coadjuvantes de Tecnologia / Elaboração. Embalagem: o produto deverá ser embalado em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente, em PACOTES COM PESO DE 01 a 02 KG, sendo que os pacotes deverão ter espessura igual ou menor que 15 cm, NÃO DEVENDO SER AMARRADO À MÃO e acondicionados em caixas lacradas. Rotulagem: o produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. No rótulo da embalagem deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações: 1. Nome e endereço da empresa responsável pela manipulação e corte, constando obrigatoriamente número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e registro do SIF, SISP ou SIM; 2. Identificações completas do produto, constando inclusive os dizeres: CARNE BOVINA MOÍDA (músculo dianteiro / músculo traseiro/acém); 3. Data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá apresentar a data de embalagem inferior a 20 dias a partir da entrega; 4. Temperatura de estocagem, armazenamento e/ou conservação; 5. Peso líquido e número do lote. Características Gerais: o produto não deverá apresentar superfície pegajosa, exsudato ou partes flácidas ou de consistência anormal, com indícios de fermentação pútrida. Transporte: veículo de transporte deverá estar limpo e ser capaz de manter a temperatura ideal de conservação. O motorista e ajudante de transporte devem estar devidamente uniformizados para as entregas.	
06	Cortes Congelados de Frango – Peito de Frango - sem Osso e em Cubos: Proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária, manipulados em condições higiênicas. O corte de frango – PEITO DE FRANGO EM CUBOS- deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. Embalagem: Primária: o produto deverá ser embalado em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente, em pacotes com peso aproximado de 01 (UM) a 02 (DOIS) kg. Secundária: os pacotes deverão estar reembalados em CAIXAS DE PAPELÃO reforçado, envolto por plástico flexível, atóxica, com peso líquido de 15 (quinze) a 18 (dezoito) kg. Rotulagem: o produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. No rótulo da embalagem deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações: 1. Nome e endereço do abatedouro, constando obrigatoriamente número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e registro do SIF; 2. Identificação completa do produto, constando inclusive os dizeres: CORTES CONGELADOS DE FRANGO – PEITO DE FRANGO EM CUBOS 3. Data de fabricação e prazo de validade; 4. Temperatura de estocagem, armazenamento e conservação; 5. Peso líquido e número do lote. Características Gerais: o produto não deverá apresentar superfície pegajosa, exsudato ou partes flácidas ou de consistência anormal, com indícios de fermentação pútrida. O produto a ser entregue NÃO DEVERÁ TER VALIDADE INFERIOR A 06 MESES. Transporte: veículo de transporte estar limpo e ser capaz de manter a temperatura ideal de conservação. O motorista e ajudante de transporte devem estar devidamente uniformizados para as entregas	15.000 KGS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT
07	Cortes Congelados de Frango – Sobrecoxa sem Osso. Proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária, manipulados em condições higiênicas. O corte de frango – Sobrecoxa sem Osso - deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. Embalagem: Primária: o produto deverá ser embalado em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente, em pacotes com peso aproximado de 01 (UM) a 02 (DOIS) kg. Secundária: os pacotes deverão estar reembalados em CAIXAS DE PAPELÃO reforçado, envolto por plástico flexível, atóxica, com peso líquido de 15 (quinze) a 18 (dezoito) kg. Rotulagem: o produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. No rótulo da embalagem deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações: 1. Nome e endereço do abatedouro, constando obrigatoriamente registro do SIF; 2. Identificação completa do produto, constando inclusive os dizeres: CORTES CONGELADOS DE FRANGO – SOBRECOXASEM OSSO; 3. Data de fabricação e prazo de validade; 4. Temperatura de estocagem, armazenamento e conservação; 5. Peso líquido. Características Gerais: o produto não deverá apresentar superfície pegajosa, exsudato ou partes flácidas ou de consistência anormal, com indícios de fermentação pútrida. O produto a ser entregue NÃO DEVERÁ TER VALIDADE INFERIOR A 08 MESES. Transporte: veículo de transporte estar limpo e ser capaz de manter a temperatura ideal de conservação. O motorista e ajudante de transporte devem estar devidamente uniformizados para as entregas	2.000 KGS
08	Filé de Peito Frango em Iscas Congelado pelo processo (IQF): CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PRODUTO: Corte congelado de Peito de Frango sem pele e sem osso. O tamanho das tiras/iscas devem de aproximadamente 1, 5 cm largura e 06 cm comprimento, e devem ser manter íntegros após cocção do alimento; Conter Obrigatoriamente selo SIF; ;Procedente de frango sadio, dentro dos padrões de inspeção estabelecidos no RIISPOA – “Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Origem Animal” e congelado através de túnel pelo processo IQF – “INDIVIDUAL QUICK FROZEN”. A tecnologia de congelamento empregada deve garantir o preparo imediato do produto após a retirada do freezer (sem a necessidade de descongelamento prévio). CARACTERÍSTICAS TOXICOLÓGICAS: Nitrito: ausência e Nitrato: ausência. CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS: Aspecto: próprio da espécie, não amolecida e nem pegajosa; Cor: própria e sem manchas esverdeadas ou pardacentas; Odor: próprio; Sabor: próprio. CARACTERÍSTICAS MACROSCÓPICAS/MICROSCÓPICAS: Tecidos inferiores (ossos, peles, aponevroses, nervos, vísceras e cartilagens): ausência. VALIDADE MÍNIMA: 01 ano a partir da data de fabricação. A data de entrega não poderá ser superior a 60 dias da data da embalagem EMBALAGEM PRIMÁRIA: Saco plástico polietileno, atóxico, lacrado por termo soldagem, transparente e resistente ao transporte e armazenamento. Peso líquido: 01 ou 02 kg. Devem constar no mínimo as seguintes informações: Denominação de venda e marca comercial do produto, Peso líquido, Identificação da origem: (Nome (Razão social) do fabricante ou produtor ou fracionador ou titular (proprietário) da marca, Endereço completo País de origem e Município), CNPJ, Carimbo Oficial da Inspeção Federal, Data de Fabricação, Prazo de validade, Identificação do lote (código chave precedido da letra “L” ou data de fabricação, embalagem ou prazo de validade), Informação Nutricional e Conservação do produto. Todas as informações contidas na embalagem devem estar dispostas de forma clara e indeláveis e estar de acordo com Instrução Normativa nº 22/2005 – MAPA, Resoluções RDC 359 e RDC 360, de 23/12/2003 – ANVISA, Resolução CISA/MA/MS nº10, de 31/07/1984 e Lei 10.674/03 – ANVISA. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: Caixa de papelão, reforçado, resistente ao impacto e às condições de estocagem congelada. Devem constar no mínimo as seguintes informações: Denominação de Venda e Marca comercial do produto, Carimbo Oficial da Inspeção Federal,	6.000 KGS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT
	Identificação da origem: (Nome (Razão social) do fabricante ou produtor ou fracionador ou titular (proprietário) da marca, Endereço completo, País de origem e Município), CNPJ, Peso Líquido e Validade. Todas as informações contidas na embalagem devem estar dispostas de forma clara e indelével. ROTULAGEM: O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente (Instrução Normativa Nº 22, de 24 de novembro de 2005 - MAPA).	
9	Peito de Frango Inteiro – sem osso e sem pele: Sem osso, congelado, sem pele e sem gordura. A apresentando cor amarelo rosada, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, acondicionado em embalagem plástica, com registro no ministério da agricultura - sif., informações do fabricante ,especificações do produto e data de vencimento estampado na embalagem. Embalagem com aproximadamente 2,5kg	500 KGS
10	Pernil suíno: sem pele, cortado em tiras ou cubos de aproximadamente 4cm x 4cm x 4cm, in natura, sem gordura, congelado. Com aspecto, cor e cheiro característicos. Livre de parasitas, micróbios e qualquer substância nociva. Embalagem: deve estar intacta, polietileno, transparente, atóxica, contendo de 01 a 05 kg. Na embalagem deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de processamento e data de validade, identificação do tipo de carne, carimbo de inspeção estadual ou federal. Prazo de validade mínimo 03 meses a contar a partir da data de entrega. Apresentar em anexo a proposta, documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos de acordo com a legislação vigente.	8.000 KGS
11	QUIBE BOVINO: CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PRODUTO: Produto constituído por carne bovina, trigo para quibe, gordura, água, proteína de soja, condimento de quibe (sal, alho em pó, hortelã triturada, cebola em pó, salsa desidratada) condimentos naturais, aromatizante natural, sem pimenta. Deverá ser cozido e congelado. Toda matéria prima utilizada na elaboração do produto deve ser de qualidade comprovadamente alimentar e os produtos de origem animal utilizado deverão ser provenientes de estabelecimento inspecionado pelo Serviço de Inspeção Federal (SIF). PESO UNITÁRIO: Apresentar-se em formato adequado, íntegro com 30 gramas. CARACTERÍSTICA FÍSICOQUÍMICA: Proteína (mínima): 14%; Teor de cálcio (máxima base seca): 0,1%. Sódio máximo de 150 mg em 30 gramas. CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS: Textura: macia; Cor: marrom clara e sem manchas esverdeadas ou pardacentas; Odor: característico; Sabor: característico. VALIDADE MÍNIMA: 01 ano a partir da data de fabricação. A data de entrega não poderá ser superior a 60 dias da data de embalagem EMBALAGEM PRIMÁRIA: Saco plástico de polietileno de baixa densidade (PEBD), atóxico, transparente, lacrado por termosoldagem e resistente o transporte e armazenamento. Peso Líquido: 01 a 02 kg. Devem constar no mínimo as seguintes informações: Denominação de Venda e Marca comercial do produto, Lista de Ingredientes, Peso Líquido, Identificação da origem: (Nome (Razão social) do fabricante ou produtor ou fracionador ou titular (proprietário) da marca, Endereço completo, País de origem e Município), Carimbo Oficial da Inspeção Federal, a expressão: "Registro no Ministério da Agricultura SISP ou SIF/DIPOA sob nº ____/____", Data de Fabricação, Prazo de validade, Identificação do lote (código chave precedido da letra "L" ou data de fabricação, embalagem ou prazo de validade), Informação Nutricional, Modo de preparo e de descongelamento e Conservação do produto. Todas as informações contidas na embalagem devem estar dispostas de forma clara e indelével e estar de acordo com Instrução Normativa nº 22/2005 – MAPA, Resoluções RDC 359 e RDC 360, de 23/12/2003 – ANVISA, Resolução CISA/MA/MS nº 10, de 31/07/1984, Lei 10.674/03 – ANVISA e Resolução RDC 26/2015 -- ANVISA. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: Caixa de papelão, reforçado, resistente ao impacto e às condições de estocagem congelada. Devem constar no mínimo as seguintes informações: Denominação de Venda e Marca comercial do produto, Carimbo Oficial da Inspeção Federal, Identificação da origem: (Nome (Razão social) do fabricante ou produtor ou fracionador ou titular (proprietário) da marca, Endereço completo, País de origem e Município), CNPJ, Peso Líquido e Validade. Todas as informações contidas na embalagem devem estar dispostas de forma clara e indelével. ROTULAGEM: O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente (Instrução Normativa Nº 22,	5.000 KGS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT
	de 24 de novembro de 2005 - MAPA).	
12	Salsicha - Tipo Hot Dog - Congelada. Proveniente de carne mecanicamente separada de aves, bovinos e suínos, miúdos suínos / aves, e conter aditivos permitidos pela legislação vigente – NÃO CONTER O EXCEDENTE A 2% DE CLORETO DE SÓDIO, 2% DE PROTEÍNA DE SOJA E 2% DE AMIDO DE MILHO OU FÉCULA DE MANDIOCA. Apresentando-se em gomos uniformes e padronizados. Embalagem: as salsichas deverão pesar aproximadas 50g cada, deverá ser embalado a vácuo em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente, em PACOTES COM PESO DE 03 (TRÊS) a 05 (CINCO) kg, e protegidas externamente em caixas de papelão rotulada e reforçadas, com abas inferiores e superiores totalmente lacradas. Rotulagem: o produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. No rótulo da embalagem deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações: 1. Nome e endereço do abatedouro, constando obrigatoriamente número do registro no Ministério da Agricultura, SIF/DIPOA e registro de inspeção do SIF; 2. Identificações completas do produto, constando inclusive os dizeres: SALSICHA – TIPO HOT DOG; 3. Data de fabricação, prazo de validade e prazo máximo de conservação; 4. Temperatura de estocagem, armazenamento e conservação; 5. Peso líquido. Características Gerais: o produto não deverá apresentar superfície pegajosa ou de consistência anormal, com indícios de fermentação pútrida. O produto a ser entregue não deverá ter validade inferior a 60 dias. Transporte: veículo de transporte deverá estar limpo e ser capaz de manter a temperatura ideal de conservação. O motorista ou ajudante de transporte devem estar devidamente uniformizados para as entregas.	3.000 KGS
13	LEITE UHT, INTEGRAL, EMBALAGEM TIPO TETRAPACK DE (01 LITRO) Leite processado pelo sistema UHT (Ultra High Temperature), que consiste num tratamento térmico à alta temperatura por poucos segundos, mantendo as qualidades essenciais do leite. Deve possuir 3% de gordura e estabilizantes permitidos. Em 200ml deverá conter mínimo de 6g gorduras totais, mínimo de 6g de proteínas, mínimo de 8,5g de carboidratos, mínimo de 240mg de cálcio. EMBALAGEM PRIMÁRIA: Deverá ser multi laminada cartonada, estéril, hermeticamente fechada, sendo embalagens de 1L e com TAMPA DE ROSCA. Na embalagem primária devem constar no mínimo as seguintes informações: Denominação de venda do produto, Marca comercial do produto, Lista de ingredientes, Conteúdo líquido, Identificação da origem: (nome (razão social) do fabricante ou produtor ou fracionador ou titular (proprietário) da marca, endereço completo, país de origem e município), CNPJ, Carimbo Oficial da Inspeção Federal, Indicação da expressão: "Registro no Ministério da Agricultura SIF /DIPOA sob nº ____/____", Data de Fabricação, Prazo de validade, Identificação do lote (código chave precedido da letra "L" ou data de fabricação, embalagem ou de prazo de validade), Informação Nutricional. Todas as informações contidas na embalagem devem estar dispostas de forma clara e indelével e estar de acordo com a Instrução Normativa nº 22/2005 - MAPA e Resoluções RDC 359 e RDC 360, de 23/12/2003 – ANVISA. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: Deverá estar em caixa de papelão reforçado, envolto com plástico resistente contendo 12 caixas totalizando 12 litros suas condições deverão estar de acordo com a Portaria 370/97 (mapa), rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 360/03 e suas alterações posteriores. Produto sujeito à verificação no ato da entrega. Determinados pelo Mapa e Anvisa Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração. Prazo de validade: Mínima de 04 meses a partir da data de entrega.	50.000 LITROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

2. Da Justificativa (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021 e Art. 41, inciso II, do Decreto Municipal nº 2.875/2023)

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Itapuí, atendidos pela Secretaria Municipal de Educação.

A alimentação escolar é um direito dos alunos e constitui um importante instrumento para a promoção da segurança alimentar e nutricional, contribuindo para o desenvolvimento físico, cognitivo e o melhor desempenho escolar, bem como para a permanência dos estudantes nas unidades de ensino.

A ausência ou descontinuidade no fornecimento dos alimentos comprometeria diretamente a oferta da merenda escolar, impactando negativamente o atendimento aos alunos e o funcionamento regular das atividades educacionais.

Dessa forma, a contratação visa assegurar a regularidade no abastecimento das unidades escolares, garantindo a qualidade dos alimentos fornecidos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e demais normas aplicáveis.

Além disso, busca-se promover a adequada aplicação dos recursos públicos, por meio de processo licitatório que assegure a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observando os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

3. Do Fornecimentos do Bem (Art. 40, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 41, incisos VI e VII, do Decreto Municipal nº 2.875/2023)

A prestação do objeto dar-se-á por meio do fornecimento parcelado de gêneros alimentícios carnes e leite, destinados à merenda escolar, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itapuí.

As entregas deverão ser realizadas na cozinha piloto R. José Zenatti, 80 de segunda a sexta-feira das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 hrs em dias de expediente normal, de forma contínua e programada, de acordo com o cronograma a ser definido pela Administração, diretamente nas unidades escolares ou em local previamente indicado.

Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, observando rigorosamente as especificações técnicas, prazos de validade, condições de transporte, armazenamento e as normas sanitárias vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Nesse caso de gêneros perecíveis, deverá ser garantida a adequada conservação durante o transporte, com utilização de veículos apropriados, de modo a preservar a qualidade e segurança dos alimentos.

A contratada será responsável pelo transporte, carga e descarga dos produtos, bem como por quaisquer custos decorrentes dessas operações.

Os produtos que não estiverem em conformidade com as especificações estabelecidas poderão ser recusados pela Administração, devendo a contratada providenciar a substituição no prazo a ser definido, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

O valor estimado do bem, será realizado através de consulta de preços de mercado, feita pelo setor de compras desse órgão público e estará disponível no edital do processo licitatório.

4. Das Visitas e Disponibilidade (Art. 63, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021)

Para a presente contratação, não será obrigatória a realização de visita técnica prévia, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de gêneros alimentícios, cujas condições de execução são usuais e amplamente conhecidas no mercado.

Entretanto, a empresa interessada poderá, caso julgue necessário, realizar visita aos locais de entrega, mediante prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de melhor conhecimento das condições logísticas e operacionais.

A contratada deverá manter disponibilidade para atendimento das demandas da Administração durante toda a vigência contratual, garantindo o fornecimento dos produtos conforme cronograma estabelecido e sempre que solicitada.

Deverá ainda assegurar meios de comunicação eficazes para atendimento às solicitações, ajustes de pedidos e resolução de eventuais intercorrências, garantindo agilidade e eficiência na execução do objeto.

5. Da Comprovação Dos Bens e Pagamentos (Arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 24 e 41, inciso IX, do Decreto Municipal nº 2.875/2023)

A comprovação do fornecimento dos gêneros alimentícios carnes e leite dar-se-á por meio da entrega dos produtos, acompanhados das respectivas notas fiscais, devidamente conferidas e atestadas pela servidora responsável que é Gislaine Aparecida Monteiro, Chefe



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

do Centro de Distribuição Intersectorial de Alimentos, designada pela Secretaria Municipal de Educação.

O recebimento dos produtos será realizado após a verificação da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo qualidade, quantidade, condições de transporte, validade e demais exigências aplicáveis.

Somente após o ateste do recebimento definitivo dos produtos, a contratada estará apta a encaminhar a documentação para fins de pagamento.

Os pagamentos serão efetuados pela Administração Municipal no prazo de até 30 dias, contados a partir da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as condições contratuais.

Em caso de irregularidades na documentação ou no fornecimento dos produtos, o prazo de pagamento será suspenso até a devida regularização por parte da contratada.

Ressalta-se que os pagamentos estarão condicionados à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada, conforme legislação vigente.

6. Equipe Técnica Mínima (Art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Considerando a natureza do objeto, não será exigida a disponibilização de equipe técnica mínima específica para a execução contratual.

Entretanto, a contratada deverá dispor de estrutura operacional adequada e de profissionais capacitados para garantir o correto fornecimento dos gêneros alimentícios, incluindo atividades de separação, transporte, entrega e, quando aplicável, armazenamento dos produtos.

A empresa deverá assegurar que os colaboradores envolvidos no manuseio e transporte dos alimentos estejam devidamente orientados quanto às boas práticas de higiene e manipulação, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

Nos casos aplicáveis, a contratada deverá atender às exigências dos órgãos de vigilância sanitária, garantindo que suas atividades estejam regulares e aptas ao fornecimento de alimentos para consumo humano.

7. Acompanhamento e Fiscalização (Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 20 a 24 e 41, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 2.875/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Gislaine Aparecida Monteiro, Chefe do Centro de Distribuição Interesetorial de Alimentos designada pela Administração Municipal, por meio de ato formal, nos termos da legislação vigente.

Compete ao(s) fiscal(is) do contrato verificar o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos, quantidades entregues, prazos de entrega, condições de transporte, armazenamento e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

O recebimento dos produtos será realizado mediante conferência no ato da entrega, podendo ser recusados aqueles que não estejam em conformidade com as especificações exigidas.

O(s) fiscal(is) deverá(ão) registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as medidas necessárias para a regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive perante terceiros.

8. Obrigações da Contratada (Arts. 92, inciso XIV, 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021)

Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente e neste Termo de Referência:

- Fornecer os gêneros alimentícios de acordo com as especificações, quantidades e prazos estabelecidos;
- Garantir a qualidade dos produtos entregues, observando prazos de validade adequados, condições de conservação e normas sanitárias vigentes;
- Realizar a entrega dos produtos nos locais indicados pela Administração, conforme cronograma estabelecido;
- Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos produtos, utilizando veículos adequados, especialmente no caso de alimentos perecíveis;
- Substituir, no prazo determinado pela Administração, os produtos que apresentarem irregularidades, má qualidade ou estiverem em desacordo com as especificações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- Cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Atender prontamente às solicitações da Administração e prestar os esclarecimentos necessários;
- Observar as normas de segurança, higiene e boas práticas no manuseio e transporte de alimentos.

9. Obrigações do Município (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

Constituem obrigações do Município de Itapuí, por meio da Secretaria Municipal de Educação:

- Proporcionar todas as condições necessárias para a execução do objeto, fornecendo as informações e orientações pertinentes à contratada;
- Definir e informar os locais de entrega, bem como o cronograma de fornecimento dos gêneros alimentícios;
- Receber, conferir e atestar as entregas realizadas, verificando o cumprimento das especificações e condições estabelecidas;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor(es) designado(s);
- Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nas condições e prazos estabelecidos;
- Aplicar as sanções administrativas, quando necessário, em caso de descumprimento contratual;
- Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

10. Conclusão (Art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021)

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições para a contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios carnes e leite destinados à merenda escolar da rede municipal de ensino de Itapuí.

A contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade e a qualidade da alimentação escolar oferecida aos alunos, atendendo às diretrizes nutricionais e às normas vigentes, bem como ao interesse público.

As condições aqui estabelecidas visam assegurar a adequada execução do objeto, com observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, estando devidamente caracterizada a necessidade e definida a forma de execução, recomenda-se o prosseguimento do processo licitatório, com a adoção das providências necessárias à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº044/2026 - PROCESSO Nº 047/2026

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____
INSCR. ESTADUAL: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE(S): _____
E-MAIL PARA ENVIO DA ATA: _____
E-MAIL PARA PEDIDOS: _____
RESPONSÁVEL POR ASSINAR A ATA: _____
CPF DO RESPONSÁVEL: _____
E-MAIL PESSOAL DO RESPONSÁVEL: _____
E-MAIL PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL: _____
TELEFONE(S) DO RESPONSÁVEL: _____

As informações acima são obrigatórias, serão utilizadas no cadastro da empresa no sistema da prefeitura e no Tribunal de Contas, assim como, para o preenchimento do CONTRATO/ATA, desta forma, o preenchimento indevido pode ocasionar atrasos e/ou cancelamento dos contratos.

Apresentamos e submetemos à apreciação, nossa Proposta relativa à Licitação em referência, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

ITEM	OBJETO	UNID	QT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL

Declaro, sob as penas da Lei, que o(s) produto(s) ofertado(s) atende(m) plenamente o descritivo bem como as normas técnicas pertinentes.

Declaro de que os preços ofertados correspondem ao do mercado, e que a proposta foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, bem como que não tentei influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à administração antes da abertura oficial da proposta, tampouco que recebi informações nesse sentido da administração, e que caso haja indícios de que isso não corresponda à verdade, tenho ciência de que poderei ser investigado pelos crimes e infrações cabíveis, inclusive o representante da empresa durante a sessão, e eximo a administração pública de qualquer responsabilidade nesse sentido por força do art. 2º, II, da Lei 13.874/19.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da proposta.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

(Assinatura digital padrão ICP-Brasil ou Gov.br recomendada)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº044/2026
PROCESSO Nº 047/2026**

Registro de Preços para aquisição de Carnes e Leite

Aos _____ dias do mês de _____ de 2026, na cidade de Itapuí, Estado de São Paulo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.189.726/0001-15, com sede na Praça da Matriz, 73, Centro, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Maria Clélia Viaro Pichelli, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada DETENTORA DA ATA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.875/2023 e do Decreto Municipal nº 3.249/2025, resolvem assinar a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS (Art. 92, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021)

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios (carnes e leite) destinados à merenda escolar, em estrita observância às especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I)..
2. Nos preços registrados estão incluídos todos os custos operacionais diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, compreendendo, mas não se limitando a: frete (CIF), carga, descarga, tributos, impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel e integral cumprimento do fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Item	QTD	UNID	Objeto	R\$ Unit	R\$ Total
1					
2					
...					

Valor total da Ata: R\$ XX.XXX,XX (por extenso)

3. Em estrito atendimento ao art. 92, inciso II da Lei nº 14.133/2021, esta Ata vincula-se integralmente ao Processo Administrativo nº 047/2026, ao Edital nº 057/2026 de Pregão Eletrônico nº 044/2026 (SRP) e seus anexos, à proposta comercial do licitante vencedor e aos atos de adjudicação e homologação, cujos termos constituem partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, independentemente de transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO (Arts. 83, 92, 119, 120 e 140 da Lei nº 14.133/2021)

1. Disposições Gerais de Execução:

1.1. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal de Itapuí mediante a emissão de Nota de Empenho, Pedido de Empenho ou Ordem de Fornecimento através do sistema SCPI.

1.2. Em estrito cumprimento ao art. 83 da Lei nº 14.133/2021, o registro de preços não obriga o Município à aquisição de quantidades mínimas, configurando apenas expectativa de fornecimento conforme a demanda real e as necessidades das Diretorias da Administração, não havendo qualquer obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

1.3. Por força do art. 92, inciso II da Lei nº 14.133/2021, esta execução vincula-se integralmente ao Edital nº 054/2026, ao Processo Administrativo nº 030/2026 e ao Termo de Referência, que é parte indissociável deste instrumento.

2. Condições de Entrega (Art. 92, incisos V e VII da Lei nº 14.133/2021):

2.1. A contratada deverá realizar as entregas de forma parcelada, contínua e programada, de acordo com o cronograma e as demandas a serem definidas pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

2.2. A entrega deverá ser efetuada rigorosamente na Cozinha Piloto, situada na R. José Zenatti, 80, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, em dias de expediente normal.

2.3. O transporte dos produtos deve ser realizado em veículos apropriados, limpos e capazes de manter a temperatura ideal de conservação, garantindo a total integridade, higiene, segurança e proteção contra contaminações. O motorista e o ajudante de transporte devem estar devidamente uniformizados.

2.4. Em atendimento ao art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/2021, todos os custos operacionais diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto (incluindo frete CIF, carga, descarga, transporte de pessoal, alimentação, tributos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas) correm exclusivamente por conta da Contratada, já devendo estar inclusos no preço registrado.

3. Recebimento, Conferência e Padrões Sanitários (Art. 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021):

3.1. No ato da entrega, a servidora designada procederá à conferência qualitativa e quantitativa dos gêneros alimentícios, verificando a integridade das embalagens, vedações, condições de conservação e temperatura do transporte, presença dos carimbos oficiais de inspeção (SIF, SISP ou SIM) e as demais especificações técnicas exigidas.

3.2. Os itens fornecidos deverão atender rigorosamente aos padrões de qualidade, higiene e segurança alimentar determinados pela ANVISA e pelo Ministério da Agricultura (MAPA), respeitando os prazos de validade mínimos estipulados no Termo de Referência, sendo, em regra geral:

a) Mínimo de 04 (quatro) meses a partir da data de entrega para o Leite UHT;

b) Prazos específicos variando de 60 dias a 10 meses a partir da entrega para os cortes de carnes, frangos e embutidos, conforme detalhado para cada item no Anexo I.

3.3. Em atendimento ao art. 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021, o objeto será recebido:

I - Provisoriamente: de forma imediata, no ato da entrega, para posterior verificação de conformidade;

II - Definitivamente: no prazo fixado pela Administração, após a verificação final da qualidade, conformidade sanitária e aceitação formal pela fiscal da ata/contrato, a servidora Gislaine Aparecida Monteiro (Chefe do Centro de Distribuição Intersetorial de Alimentos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

4. Substituição de Produtos e Responsabilidade (Arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021):

4.1. Em conformidade com o art. 119 da Lei nº 14.133/2021, a contratada obriga-se a substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer itens entregues em desacordo com as especificações (ex: validade inferior à exigida, embalagens violadas, sinais de descongelamento, ausência de carimbos oficiais) ou que apresentem defeitos, avarias e sinais de deterioração, sem qualquer ônus para a Administração.

4.2. Nos expressos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, a omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a fornecedora da integral responsabilidade pela qualidade e segurança alimentar dos gêneros fornecidos, respondendo a contratada por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Arts. 82, 84, 86, 91 e 92 da Lei nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 2.875/2023 e nº 3.249/2025)

3.1. A presente Ata terá validade de 1 (um) ano (12 meses), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos expressos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.249/2025.

3.2. Em conformidade com o art. 1º, inciso II, e art. 3º do Decreto Municipal nº 3.249/2025, a prorrogação de que trata o item anterior importará na renovação integral da Ata de Registro de Preços, com a recomposição total dos quantitativos inicialmente licitados para o novo período de vigência, desvinculando-se do saldo remanescente do período anterior e mantendo-se as mesmas condições inicialmente pactuadas.

3.3. Na prorrogação da ata de registro de preços que supere o prazo de 12 (doze) meses, os preços registrados serão reajustados pelo IPCA/IBGE, obrigatoriamente com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme estabelece o art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021 e o art. 64, § 1º do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

3.4. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de Termo de Contrato ou instrumento equivalente (como Nota de Empenho), que seguirão as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Será admitido o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme previsto no art. 82, inciso VII da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

3.6. Fica vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços que tenha por objeto o mesmo item durante o prazo de validade da ata em que já figure como participante, exceto quando a ata anterior tiver registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, nos moldes do art. 82, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

3.7. De acordo com o art. 61, § 2º do Decreto Municipal nº 2.875/2023, para registro de preços, não é admitida cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

3.8. Fica expressamente vedado que outra entidade ou órgão público participe deste Registro de Preços na condição de Órgão Não Participante (carona), em consonância com as regras do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 62, § 6º do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

3.9. Do Realinhamento de Preços: Em observância ao art. 65 do Decreto Municipal nº 2.875/2023, os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou decorrência de fatos imprevisíveis que afetem o mercado de gêneros alimentícios, mediante requerimento fundamentado da Detentora da Ata, acompanhado de prova inequívoca da variação dos custos.

3.10. Em estrito cumprimento ao § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, antes de formalizar qualquer contratação ou prorrogar o prazo de vigência desta Ata, a Administração verificará a regularidade fiscal da contratada, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo e juntando aos autos as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 20 a 24 do Decreto Municipal nº 2.875/2023)

4.1. Em estrita conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 20 do Decreto Municipal nº 2.875/2023, as atividades de gestão e fiscalização da Ata e do futuro contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

I - Gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - Fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliada pela fiscalização administrativa;

III - Fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

4.2. A responsabilidade pela gestão desta Ata de Registro de Preços e do Contrato ficará a cargo da Diretora da Educação Interina, Sra. Leila Aparecida Zenatti Pierazo, que também será responsável pelo acompanhamento e gestão dos procedimentos da ata, bem como pelo recebimento definitivo do objeto.

4.3. A fiscalização desta Ata/Contrato será realizada pela Chefe do Centro de Distribuição Intersetorial de Alimentos, Sra. Gislaine Aparecida Monteiro, que será a responsável técnica por acompanhar as entregas, aferir a qualidade e validade das carnes e do leite, realizar o recebimento provisório e atestar o documento fiscal para liberação de pagamento.

4.4. O modelo de gestão desta Ata e do futuro contrato observará rigorosamente os requisitos definidos no regulamento municipal e as diretrizes dispostas no Termo de Referência, em atendimento ao art. 92, inciso XVIII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (Art. 150 da Lei nº 14.133/2021)

1.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente do Município de Itapuí, sob a responsabilidade das seguintes unidades:

- 01.07 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Fonte de Recurso: Tesouro, Estadual e Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

1.3. Em obediência ao princípio da legalidade financeira e ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de Registro de Preços, a indicação precisa da dotação orçamentária será realizada apenas no momento da efetiva contratação ou emissão da Nota de Empenho, conforme a necessidade de cada diretoria.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO (Arts. 92, incisos V e VI, 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Nos estritos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a liquidação da despesa com a emissão de nota fiscal/documento equivalente válida, que deverá conter o número da licitação.

6.2. Os critérios e a periodicidade da medição e o prazo para liquidação obedecerão ao disposto no Termo de Referência e no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo que o prazo de pagamento de 30 (trinta) dias começará a fluir a partir da efetiva liquidação e do ateste do recebimento definitivo dos produtos pela fiscal responsável.

6.3. As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail: nfecompras@itapui.sp.gov.br.

6.4. Da Suspensão do Prazo: Em caso de irregularidades na documentação ou no fornecimento dos produtos (ex: carnes ou leite fora da temperatura, validade incorreta ou qualidade inferior), o prazo de pagamento será suspenso até a devida regularização ou substituição dos produtos por parte da Contratada, sem qualquer ônus de mora para a Administração.

6.5. Da Regularidade: Os pagamentos estarão condicionados à comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada durante toda a execução contratual, conforme a legislação vigente.

6.6. Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de compras ou fornecimentos, fato que assegurará à contratada o direito à extinção do contrato, conforme art. 137, § 2º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária, computada entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

pagamento, se dará pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), apurado dos últimos 12 meses, cumprindo a exigência do art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

6.8. O disposto no item 6.6 não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrer de ato ou fato que a contratada tenha praticado, participado ou para o qual tenha contribuído. Nesses casos, fica assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, nos expressos termos do art. 137, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS (Art. 92, inciso V, e Art. 121 da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Em observância à legislação tributária e fiscal vigente, a Administração Pública Municipal de Itapuí/SP está obrigada a reter e recolher ao Tesouro Municipal o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os pagamentos que efetuarem à pessoa jurídica pelo fornecimento dos bens objeto desta Ata de Registro de Preços.

7.2. A retenção será realizada com base nas alíquotas previstas no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, especificamente a coluna “IR (02)” (fornecimento de bens), devendo também ser rigorosamente observado o disposto no Decreto Municipal nº 2.988/2023.

7.3. Em estrito cumprimento ao art. 121 da Lei nº 14.133/2021, a retenção de que trata esta cláusula não exime a Detentora da Ata da responsabilidade pelo adimplemento de seus demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do instrumento pactuado.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Arts. 92, 124 e 134 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 65 do Decreto Municipal nº 2.875/2023)

8.1. Do Reajuste Anual: Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses. Na hipótese de prorrogação que supere esse prazo, aplica-se aos preços contratados o índice de reajustamento conforme a variação do IPCA/IBGE, apurado dos últimos 12 meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, em estrito cumprimento ao art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Do Realinhamento (Equilíbrio Econômico-Financeiro): Em conformidade com o art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 65 do Decreto Municipal nº 2.875/2023, os preços poderão ser realinhados em caso de força maior, caso fortuito, fato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis de consequências incalculáveis que afetem o mercado de gêneros alimentícios.

8.3. Para tanto, a Detentora da Ata deve protocolar requerimento formal com prova inequívoca (ex: notas fiscais de compra de insumos, tabelas de frigoríficos ou laticínios, índices oficiais setoriais) da variação de preços.

8.4. A Administração terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para responder ao pedido. Durante este período, a Detentora da Ata deverá manter o atendimento integral de todas as ordens de fornecimento e obrigações contratuais.

8.5. Quando autorizado, o realinhamento retroagirá à data do protocolo do requerimento.

8.6. Recebido o pedido de realinhamento, a Administração observará os ritos do § 6º e seguintes do art. 65 do Decreto Municipal nº 2.875/2023:

I - Realizará ampla pesquisa de mercado para confirmar a ocorrência dos fatores que afetaram a política de preços registrados;

II - Consultará os demais fornecedores classificados (cadastro de reserva) para verificar se aceitam assumir a Ata pelas condições iniciais;

III - Caso algum fornecedor aceite assumir o preço original, a atual Detentora da Ata será informada e poderá optar por manter o fornecimento ou solicitar sua liberação da Ata sem penalidades.

8.7. Caso nenhum fornecedor aceite o preço original e a Administração indefira o pedido de realinhamento, a Detentora da Ata poderá solicitar sua liberação do compromisso, o que ensejará a revogação da Ata para o item correspondente. Até que a Administração formalize a liberação ou a revogação, a empresa permanece obrigada a atender integralmente todos os pedidos efetuados.

8.8. Da Redução de Preços de Mercado: Em estrita observância ao § 11 do art. 65 do Decreto Municipal nº 2.875/2023, os preços registrados também poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que diminua o custo dos gêneros alimentícios registrados, cabendo à Administração promover as negociações para redução de preços junto à Detentora da Ata.

8.9. Da Alteração Legal: Nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021 e do § 3º do art. 65 do Decreto Municipal nº 2.875/2023, os preços serão alterados se houver criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais após a proposta, com retroatividade à data de vigência da norma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

8.10. Os contratos decorrentes desta Ata poderão ser alterados conforme as regras estabelecidas no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133/2021, no que for compatível.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Arts. 71, 82, 137, 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 66, 78 e 105 do Decreto Municipal nº 2.875/2023)

9.1. Do Cancelamento do Registro: Nos termos do art. 82, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 66 do Decreto Municipal nº 2.875/2023, a Detentora da Ata terá o seu registro cancelado quando:

I – Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços ou do Termo de Referência (ex: falhas graves nas condições sanitárias, de temperatura ou qualidade das carnes e do leite entregues);

II – Não retirar a Nota de Empenho ou não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

IV – Sofrer as sanções de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade (art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021).

9.2. Procedimento de Cancelamento: O cancelamento será formalizado por despacho fundamentado da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Também poderá ocorrer por fato superveniente (caso fortuito ou força maior), devidamente comprovado, por razões de interesse público ou a pedido da Detentora da Ata.

9.3. Das Infrações Administrativas: A Detentora da Ata será responsabilizada, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, se:

a) Der causa à inexecução parcial ou total da Ata (como a interrupção no fornecimento da merenda escolar);

b) Ensejar o retardamento da entrega dos gêneros alimentícios sem motivo justo;

c) Apresentar documentação falsa, fraudar a licitação ou comportar-se de modo inidôneo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

9.4. Das Sanções e Multas: Com base no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e rigorosamente de acordo com o art. 78 do Decreto Municipal nº 2.875/2023, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência: Por faltas leves que não prejudiquem a execução do objeto;

II – Multa de Mora: de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso injustificado, cuja base de cálculo incidirá sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento);

III – Multas Compensatórias:

a) Por inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) ao dia do valor do objeto da inexecução até o limite de 10% (dez por cento);

b) Por inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços (ex: desabastecimento da rede escolar): de 10% a 30% do valor do contrato;

c) Por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

IV – Impedimento de Licitar e Contratar: Por até 3 (três) anos;

V – Declaração de Inidoneidade: Pelo prazo mínimo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

9.5. Da Dosimetria: Na aplicação da sanção, a Administração considerará a gravidade da infração, os danos causados à segurança alimentar dos alunos e a existência de circunstâncias atenuantes ou agravantes, observando os parâmetros e os prazos-base fixados pelos artigos 105, 106 e 107 do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

9.6. Da Reparação: As penalidades aplicadas não excluem o direito do Município de Itapuí de ser ressarcido por perdas e danos resultantes da conduta da contratada, assegurando a reparação integral do dano (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Da Revogação e Anulação do Processo (Arts. 71, 148 e 149 da Lei nº 14.133/2021):

9.7.1. A Prefeita Municipal reserva-se o direito de revogar a licitação por interesse público ou anulá-la por vício insanável, mediante decisão escrita e fundamentada, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

9.7.2. A nulidade do procedimento opera efeitos retroativamente, não gerando obrigação de indenizar pela Administração, salvo o valor dos produtos perecíveis efetivamente entregues



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

em conformidade até a data da nulidade, desde que a fornecedora não lhe tenha dado causa.

9.8. Da Extinção: Os casos e as hipóteses de extinção desta Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes obedecerão estritamente aos ditames e procedimentos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES (Arts. 92, 117, 120, 121 e 122 da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Das Obrigações da Detentora da Ata: A Detentora da Ata obriga-se a: 10.1.1. Cumprir integralmente o disposto no Edital, no Termo de Referência (Anexo I) e nesta Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Fornecer os gêneros alimentícios (carnes e leite) rigorosamente de acordo com as especificações, quantidades e prazos estabelecidos, garantindo a máxima qualidade, prazos de validade adequados, condições de conservação e o cumprimento estrito das normas sanitárias vigentes;

10.1.3. Realizar a entrega dos produtos no local indicado (Cozinha Piloto), conforme o cronograma e as ordens de fornecimento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

10.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga e descarga dos produtos, utilizando veículos apropriados, limpos e com temperatura controlada, para preservar a qualidade e a segurança dos alimentos;

10.1.5. Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e boas práticas no manuseio de alimentos, garantindo que o motorista e o ajudante realizem as entregas devidamente uniformizados;

10.1.6. Substituir, sem qualquer ônus e no prazo determinado pela Administração (máximo de 48 horas), os produtos que apresentarem irregularidades, embalagens violadas, sinais de descongelamento, má qualidade ou que estiverem em desacordo com as especificações;

10.1.7. Nos expressos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, responder civil e administrativamente por todos os danos, perdas ou prejuízos causados ao Município, a terceiros ou ao Patrimônio Público, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto, seja por ato próprio ou de seus prepostos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

10.1.8. Em estrito cumprimento ao art. 121 da Lei nº 14.133/2021, arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais comerciais decorrentes da execução desta Ata, ficando o Município de Itapuí isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Contratada;

10.1.9. Manter, durante toda a vigência desta Ata e em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, nos termos do art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021;

10.1.10. Solicitar o desenquadramento da condição de ME/EPP caso ultrapasse os limites de faturamento da Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de declaração de inidoneidade;

10.1.11. Atuar em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo o sigilo das informações obtidas em razão do serviço.

10.2. Da Vedação de Subcontratação por Vínculo (Art. 122, § 3º da Lei nº 14.133/2021 e Art. 75 do Decreto Municipal nº 2.875/2023):

10.2.1. Nos expressos termos do art. 122, § 3º da Lei nº 14.133/2021 e do art. 75 do Decreto Municipal nº 2.875/2023, é expressamente vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica cujos sócios ou dirigentes mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização/gestão do contrato.

10.2.2. A proibição prevista no item anterior estende-se a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das pessoas mencionadas.

10.2.3. Não será admitida a subcontratação da parcela principal do objeto (fornecimento das carnes e do leite), sendo a Detentora da Ata a única responsável direta pelas entregas.

10.3. Obrigações do CONTRATANTE (Município de Itapuí): A Administração obriga-se a:

10.3.1. Definir e informar os locais de entrega, emitindo o cronograma de fornecimento dos gêneros alimentícios e proporcionando todas as condições necessárias para a recepção;

10.3.2. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto em estrito cumprimento ao art. 140 da Lei nº 14.133/2021, conferindo e atestando as entregas, e rejeitando, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo;

10.3.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização contínua da execução do objeto, por meio da gestora e fiscal designadas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - ⁽¹⁴⁾ 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

10.3.4. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento ou na documentação fiscal, fixando prazo para a adoção das providências e substituição dos produtos;

10.3.5. Efetuar o pagamento nos prazos e condições estipulados no Edital e nesta Ata, após o ateste definitivo;

10.3.6. Respeitar a legislação de proteção de dados e aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (Lei Federal nº 13.709/2018)

11.1. A CONTRATADA se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha a entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

11.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

11.3. A CONTRATADA se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto deste contrato, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

11.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

11.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ ou do titular dos dados, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

11.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

11.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá colaborar, inclusive, com eventual comunicação de ocorrência de incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

11.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará os respectivos dados pessoais de seu banco de dados, inclusive todas as cópias porventura existentes (seja em formato físico ou digital), ressalvadas as hipóteses do artigo 16 da LGPD.

11.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir integralmente a responsabilidade pelo pagamento de perdas e danos de ordem patrimonial, moral, individual ou coletivo, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ para as finalidades pretendidas neste contrato ou em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ.

11.11. Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

11.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS DO OBJETO E SUBSTITUIÇÃO (Art. 119 da Lei nº 14.133/2021)

12.1. O prazo de garantia e de validade mínima dos gêneros alimentícios (carnes e leite) entregues deverá seguir rigorosamente as exigências estipuladas no Termo de Referência (Anexo I), bem como as normas técnicas, higiênico-sanitárias e de qualidade vigentes determinadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), não eximindo a Detentora da Ata da responsabilidade objetiva por vícios, deterioração ou defeitos de embalagem/acondicionamento.

12.2. Em pleno atendimento ao art. 119 da Lei nº 14.133/2021, a Detentora da Ata assegura a imediata reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas e sem qualquer ônus para o Município de Itapuí, dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos, alterações de cor/odor, embalagens violadas, sinais de descongelamento, ausência de carimbos oficiais de inspeção (SIF/SISP/SIM) ou incorreções resultantes de seu transporte ou armazenamento.

12.3. A substituição dos produtos que forem recusados pela fiscalização deverá ocorrer de forma imediata e no prazo máximo estipulado pela Administração (conforme as regras da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Cláusula Segunda), garantindo que não haja qualquer interrupção ou prejuízo ao fornecimento contínuo da merenda escolar, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (Arts. 22, 83, 92, 96 e 116 da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Da Expectativa de Direito: Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento, mas não obrigará o Município de Itapuí a utilizar a presente Ata se constatar que os preços são superiores aos praticados no mercado ou a firmar as contratações em sua totalidade.

13.2. Da Legislação Aplicável: A execução desta Ata (e dos contratos dela decorrentes) e seus casos omissos serão regidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.875/2023, no Decreto Municipal nº 3.249/2025, nas disposições do Edital, e, subsidiariamente, nos preceitos de direito público e princípios da teoria geral dos contratos.

13.3. Da Reserva de Cargos: Em conformidade com o art. 116 da Lei nº 14.133/2021, a Detentora da Ata obriga-se a cumprir, durante toda a execução, as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

13.4. Da Manutenção das Condições de Habilitação: A Detentora da Ata obriga-se a manter, durante toda a vigência desta Ata, em plena compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, nos expressos termos do art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Das Comunicações Oficiais: A Detentora da Ata concorda expressamente que todas as comunicações, notificações e decisões da Administração realizadas por meio do endereço eletrônico (e-mail) fornecido no ato da assinatura serão consideradas válidas e eficazes para todos os efeitos jurídicos.

13.6. Da Matriz de Riscos e Garantia de Execução: Tendo em vista a natureza comum e a baixa complexidade do objeto (fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis - carnes e leite destinados à merenda escolar), fica expressamente dispensada a exigência de garantia de execução contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), bem como não se aplica a elaboração de matriz de alocação de riscos (art. 22 da Lei nº 14.133/2021), sujeitando-se o equilíbrio econômico-financeiro às regras gerais da referida Lei.

13.7. Do Foro: Nos termos do art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021, fica eleito o foro da Comarca de Jaú/SP como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias advindas do cumprimento desta Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Itapuí, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ITAPUÍ

Maria Clelia Viaro Pichelli - Prefeita Municipal

CONTRATADA

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal
(Assinatura digital padrão ICP-Brasil ou Gov.br recomendada)

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____

Fiscais e Gestores desta Ata de Registro de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapuí
CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: 999999999999999999
CONTRATO (Ata de Registro de Preços) nº: ____/2026
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Carnes e Leite

Nome: Maria Clelia Viaro Pichelli
Cargo: Prefeita
RG nº: xxxxxxxxxxxxxx
Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCE/SP

Nome: _____

Cargo: Agente de Licitação

Endereço Comercial do órgão/Setor: Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí/SP, CEP 17.230/045

Telefone: (14) 3664.8040

E-mail: licitacao@itapui.sp.gov.br

Local e data: Itapuí/SP, 99 de xxxxxxxxxxxxxx de 2026.

RESPONSÁVEL: _____

PREGOEIRO: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE :

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO IV – DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº044/2026 - PROCESSO Nº 047/2026

....., (nome da empresa) com sede na, (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº, vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123 e alterações, manifestar a sua **opção pelo tratamento diferenciado e favorecido**, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA, ser:

☐ **Microempresa** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

☐ **Empresa de pequeno porte** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

☐ **Equiparada**, e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

Declaramos ainda sob as penas da lei, que:

No ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

Estamos cientes de que a obtenção dos benefícios previstos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (LC nº 123/2006) está condicionada à observância do limite de receita bruta anual previsto no art. 3º da referida lei;

Em caso de falsidade das informações prestadas nesta declaração, estamos cientes de que seremos desclassificados da presente licitação e sujeitos às penalidades previstas em lei.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal
(Assinatura digital padrão ICP-Brasil ou Gov.br recomendada)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO V – DECLARAÇÕES DIVERSAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº044/2026 - PROCESSO Nº 047/2026

A empresa _____, com sede na _____, n.º _____, C.N.P.J. nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, vem por meio desta DECLARAR que:

a) nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, sob pena de desclassificação;

c) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

e) de não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;

f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

(Localidade), _____ de _____ de 20XX.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

(Assinatura digital padrão ICP-Brasil ou Gov.br recomendada)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº044/2026 - PROCESSO Nº 047/2026

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48º da LGPD.

Local, XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

(Assinatura digital padrão ICP-Brasil ou Gov.br recomendada)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO VII - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº044/2026 - PROCESSO Nº 047/2026

A Empresa _____, CNPJ nº _____, situada na no endereço _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Artigo 7º, III da Lei 14.133/2021, que:

. Sócios ou proprietários da empresa, na condição de licitantes ou contratados da administração não incorrem em descumprimento do impedimento disposto no art. 10, III, § 1º e 2º, não são conjugue ou companheiro de agentes públicos ou com eles tenha vínculo de parentesco colateral ou por afinidade, até o 3º grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou cível, que possa, pela condição de parentesco ou recorrente contratação, evidenciar significativa probabilidade de novos contratos; ou ainda, de agente público que tenha atuado em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante vencedor ou contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

. Sócios ou proprietários da empresa, não incorrem na vedação disposta no art. 75, § 1º e 2º, não realizaram subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

. Sócios ou proprietários da empresa, não incorrem na vedação disposta no art. 16, I, 'a' e II e 64, I e II da Lei Orgânica do Município de Itapuí, não são e não mantém em seu quadro cargo, função ou emprego remunerado, incluindo os que sejam demissíveis 'ad nutum', de vereadores, Prefeito ou Vice-Prefeito, diplomados e em exercício do mandato.

. Está ciente da responsabilidade legal decorrente da falsidade desta declaração, sujeitando-se às sanções previstas em lei caso as informações fornecidas sejam posteriormente comprovadas como inverídicas. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local, XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

(Assinatura digital padrão ICP-Brasil ou Gov.br recomendada)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO VIII - TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (servidor)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº044/2026 - PROCESSO Nº 047/2026

OBJETO: _____

(NOME DO SERVIDOR), devidamente qualificado e designado para atuar como (Gestor/Fiscal) do instrumento acima identificado, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, ter pleno conhecimento do edital e de seus anexos, incluindo o Termo de Referência ou Projeto Básico, a proposta adjudicada e todas as cláusulas do instrumento contratual.

Manifesto estar ciente das atribuições e competências conferidas pelo artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 2.875/2023, comprometendo-me a zelar pelo fiel cumprimento do que foi pactuado e declarando, sob as mesmas penas, que as incumbências desta fiscalização não geram conflito de interesses com minhas atuais atribuições funcionais e que disponho de autonomia técnica para o exercício do encargo.

No exercício da função, comprometo-me a pautar minha atuação pelas diretrizes de eficiência e legalidade, promovendo o alinhamento técnico inicial com a contratada, mantendo interlocução direta com o preposto para resolução célere de dúvidas e exigindo o cumprimento integral das especificações licitadas, com a prerrogativa de rejeitar bens, serviços ou obras em desacordo com a qualidade pactuada.

AO GESTOR:

Assumo a responsabilidade pela gestão contratual, consistente na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

Declaro-me ciente das disposições legais e comprometo-me a executar todas as atribuições constantes nos artigos 21 e 24 do Decreto Municipal nº 2.875/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

AO FISCAL:

Assumo a responsabilidade pela fiscalização técnica e administrativa do contrato, englobando o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração; bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, inclusive o controle para que empregados terceirizados atuem exclusivamente nas funções previstas, adotando todas as medidas preventivas para mitigar riscos de responsabilização subsidiária do Município.

Obrigo-me, ainda, a adotar providências tempestivas nos casos de inadimplemento e a monitorar presencialmente, quando aplicável, o local de execução e a formalizar todas as ocorrências, notificações e exigências por escrito e mediante protocolo, garantindo a segurança jurídica e o suporte a eventuais processos sancionadores.

Declaro ter capacidade técnica para a execução das obrigações fiscalizatórias e me comprometo a informar imediata e formalmente o Setor de Licitações e o Gestor do Contrato em caso de alteração ou cessação das atribuições para possibilitar o aditamento contratual.

Declaro-me ciente das disposições legais e comprometo-me a executar integralmente as atribuições constantes nos artigos 22, 23 e 24 do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

Por fim, declaro ter ciência de que a omissão diante de irregularidades ou o descumprimento dos deveres de (gestão ou fiscalização) poderá acarretar sanções administrativas, civis ou criminais, devidamente apuradas em processo próprio.

Itapuí, (dia) de (mês) de 2026.

Nome e Assinatura do Servidor Designado